

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 60ª DA REPUBLICA N. 179

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE AGOSTO DE 1908

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.903, que releva da prescrição em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, para que possa receber 11:958\$065, no Thesouro Federal.

Decreto n. 1.904, que concede isenção de direitos aduaneiros para objectos e materiaes destinados à Santa Casa de Misericórdia da Capital Federal.

Decreto n. 1.905, que autoriza o Governo a abrir credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.908, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco.

Decreto n. 1.909, que releva D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, da prescrição em que incorreu para receber o meio-soldo a que tem direito.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.003, que autoriza o Governo a contractar as obras do porto do Recife, Pernambuco.

Decreto n. 7.049, que abre credito de 220:000\$ ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de julho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de julho ultimo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.903 — DE 30 DE JULHO DE 1908.

Releva da prescrição em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958\$065, importancia do montepio e meio-soldo, a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1903, e autorizo o Presidente da Republica a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.904 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Concede isenção de direitos aduaneiros para os objectos e materiaes destinados à Santa Casa de Misericórdia da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphaes recolhidos aos hospitaes, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa de Misericórdia da Capital Federal, e bem assim para o serviço funerario e para os materiaes destinados ao Hospital Geral, hospicios, asylos, estabelecimentos de caridade e aos reparos dos edificios de sua propriedade.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir a referida Santa Casa a quantia de 13:763\$90, que pagou por direitos de importação do material destinado ao edificio em construção, á rua Miguel de Frias, destinado ao tratamento de crianças; podendo abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.905 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660 para o pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para occorrer ao pagamento de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª vara desta Capital, em 26 de agosto de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.908 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.909 — DE 30 DE JULHO DE 1903,

Relêva, D. Marianna Alexandrina de Souza Costa da prescrição, em que incorreu, para receber o meio soldo a que tem direito, de 9 de fevereiro de 1894 a 11 de setembro de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada da prescrição em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber o meio-soldo, a razão de 45\$ meaes, que lhe toca, na qualidade de mãe do alferes do batalhão patriótico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1900; podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.003 — DE 2 DE JULHO DE 1903

Approva as clausulas para o contracto que tem de ser celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XII do art. 23 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas, para o contracto que tem de ser celebrado com Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro, cuja proposta foi preferida na concorrência de 10 de abril deste anno, para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, de accordo com o projecto definitivo approved pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.003, desta data

I

Os contractantes obrigam-se a executar, com a maior perfeição e solidez, a contento da commissão fiscal por parte do Governo e de accordo com o contracto, as obras seguintes, constantes do plano de melhoramento do porto do Recife approved pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, o qual fica fazendo parte do contracto no que lhe diz respeito:

1ª, um quebra-mar, em alizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão, construido sobre a linha de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros em aguas minimas, com a extensão total de 1.147 metros;

2ª, um molhe de pedra joga la, partindo normalmente do istmo do Olinda, em direcção ao mar, e terminando na mesma profundidade do quebra mar, com a extensão total de 793 metros;

3ª, caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) de 10 metros de profundidade em aguas minimas; na extensão de 574 metros, entre a extremidade do actual caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) de nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento segundo alinhamento curvo, em continuação ao de 10 metros;

c) de oito metros de profundidade, em aguas minimas, com 1.311 metros de extensão, até o extremo sul do bairro do Recife;

d) de dois metros e meio de profundidade, em seguimento do precedente, com 153 metros de extensão até a guarda-moria da alfandega;

4ª, alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes e construção da nova até a casa de banhos;

5ª, dragagem para o aprofundamento do porto a nove metros, desde a nova entrada, entre os cabeços dos quebra-mares, até o começo do caes de oito metros, e a oito metros dali, até a distância de 200 metros do extremo sul do mesmo caes;

6ª, aterro da parte comprehendida entre os novos caes e o littoral;

7ª, arrasamento do blixio rochoso, que obstrue a entrada do porto, até a profundidade de 10 metros em aguas minimas, e destruição de pontas de pedras nos logares, onde for necessario, e, especialmente, na area da dragagem a nove metros marcada na planta geral;

8ª, construção de armazens completamente aparelhados, edificio para a administração e outros na faixa do caes, e de armazens para deposito de mercadorias fora da faixa do porto, e

9ª, aparelhamento do caes, inclusive linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal para o caes, instalações electricas, calçamento, canalizações e fornecimento e assentamento do material de estrada de ferro, pontes e guindastes electricos para os caes e armazens.

II

A fiscalização da execução de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com ella deverão entender-se directamente os contractantes sobre todos os assumptos que lhes forem concernentes. A administração dos trabalhos de construção caberá aos contractantes, que, respeitado o plano approved, as especificações e demais estipulações do contracto, terão liberdade de escolha dos aparelhos e processos necessarios.

III

Os contractantes poderão organizar empresa ou companhia, nacional ou estrangeira, para a execução das obras contractadas, mantida a responsabilidade profissional do engenheiro Edmond Bartissol.

IV

No caso de ser organizada empresa ou companhia estrangeira para a execução das obras ou de não se acharem ambos os contractantes permanentemente no Brazil, será constituído um representante, com pleos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente todas as questões que a respeito se suscitarem no Luiz, podendo ser demandado e receber citação inicial e outras para as quaes por direito se exige citação pessoal.

V

As obras serão dirigidas por engenheiro de reconhecida capacidade technica e experiencia, que tenha sido accedido pelo Governo, substituindo, por fim, a responsabilidade dos contractantes pelas faltas delle. Este engenheiro ou um dos seus delegados acompanhará o engenheiro chefe da commissão fiscal ou seus ajudantes, por occasião da inspecção das obras, todas as vezes que a sua presença for exigida.

VI

Na execução das obras, serão observados fielmente os respectivos planos approved, as especificações constantes do contracto e as instruções dadas pela commissão fiscal, que não contrariarem as presentes clausulas.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que julgar conveniente, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo aos contractantes, serão elles indemnizados da respectiva importancia, que, em falta de accordo, será fixada por meio de arbitramento.

VIII

Para garantia da fiel execução do contracto, elevarão os contractantes, antes da assignatura deste, a caução prestada no Theatro Nacional a 300.000\$000, em moeda corrente, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica brasileira, e mantel-a-lão integral durante todo o prazo da sua responsabilidade.

IX

Os contractantes obrigam-se a encomendar desde já o material para todas as instalações, a tomar as demais providencias necessarias para que os trabalhos entrem em andamento regular até 31 de julho de 1909, e a terminar até 31 de julho de 1914 todas as obras contractadas.

X

Si até 31 de julho de 1909 não houverem os contractantes da lo principio, pelo menos, ao serviço de dragagem e á construção do quebra-mar, ficará o contracto rescindido de pleno direito, perdendo elles, em favor do Governo, a caução do que trata a clausula VIII.

XI

O Governo cederá aos contractantes, desde já e gratuitamente, no istmo de Olinda, a partir da estação inicial da Estrada de Ferro Recife a Limoeiro, os terrenos, livras e desembaracadas de quaesquer onus, necessarios para depositos, officinas e outras instalações, dos quaes terão, mas exclusivamente para os fins do contracto, o uso e gozo enquanto durarem as obras. O Governo permittirá, outrossim, que os contractantes se utilizem da Coroa dos Passarinhos para o mesmo fim, apropriando-a para carreiras e estaleiros

de reparação das embarcações, mas sem prejuízo do plano geral das obras nessa parte do porto. Logo que estejam desapropriados os predios e terrenos situados atrás do Arsenal de Marinha, entre as ruas do Pharol e do S. Jorge, será a área assim disponível entregue aos contractantes, para installações concernentes á execução das obras, sem prejuízo, porém, da futura construção de armazens exteriores nesse local.

XII

Sendo federacs as obras e serviços que constituem objecto do contracto, terão os mesmos onus e obrigações e o gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias das obras e serviços da União.

XIII

Todo material e acessórios importados pelos contractantes e destinados á construção e conservação das obras contractadas e aos serviços anexos, entrarão livres de quaesquer direitos e taxas, como os directamente importados pelo Governo.

XIV

O Governo desapropriará os prelios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição for necessaria á execução dos trabalhos, bem como os terrenos precisos, entregando aos contractantes, livre e desembaraçada, a área de que necessitarem, a qual não poderá ser utilizada a não para os fins do contracto.

Até o dia 31 de março de 1909, o mais tardar, serão entregues aos contractantes os terrenos do littoral, desde o Forte do Brum, no istmo de Obinda, até a doca sul junto á Lingueta, e, até o dia 1 de janeiro de 1911, os terrenos e predios situados dali em diante até á alfandega.

XV

Os trabalhos constantes do n. 1 a 7 da clausula I, serão executados com o andamento preciso para que atinjam em cada semestre pelo menos, o valor de um decimo do preço total contractado, e de modo a que fiquem inteiramente terminados, para os fins a que se destinam, por seções e dentro dos prazos que forem fixados, de accordo com o programma de trabalhos approved pelo Governo, observado, entretanto, o que dispõem as clausulas IX e X.

XVI

No caso de inobservancia do disposto na clausula precedente, pagarão os contractantes, salvo força maior, a juizo do Governo e não somente delle, por mez ou fração de mez de demora, a multa imposta, sem recurso algum, pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mediante proposta da comissão fiscal, de 50.000 francos, que serão deduzidos do primeiro pagamento que se lhes fizer ou da caução.

XVII

Si não for possível entregar aos contractantes, dentro dos prazos de que trata a clausula XIV, os terrenos a que ella se refere, e se disto provier atraso ao andamento dos trabalhos, ou si, por qualquer motivo, o Governo ordenar a interrupção das obras, terão os contractantes direito a uma prorrogação dos prazos estabelecidos, por tempo igual ao da demora na entrega ou interrupção, e ao pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % ao anno do valor das installações que ficarem inactivas ou sem applicação, já estando ahi comprehendidas as despesas de conservação e guarda.

XVIII

A execução de todas as obras será acompanhada por delegados ou representantes da comissão fiscal, aos quaes facilitarão os contractantes todos os meios para o completo desempenho da sua missão.

XIX

Todas as ordens, instrucções e, em geral, as communicações entre a comissão fiscal e os contractantes, a respeito das obras e serviços, serão sempre por escripto e em portuguez, não podendo qualquer das partes allegar, e em caso algum e para nenhum fim, ordens ou declarações verbaes.

XX

A correspondencia sobre serviço entre a comissão fiscal e os contractantes será entregue mediante recibo, sendo o objecto da correspondencia, em caso de recusa daquelle, tornado publico, para os devidos effeitos, por edital inserto nos jornaes da cidade do Recife ou afixado no local dos trabalhos.

XXI

As reclamações contra qualquer ordem da comissão fiscal deverão ser apresentadas dentro de dois dias uteis contados da data do recibo ou da publicação ou afixação do edital.

XXII

A comissão fiscal tem o direito de exigir dos contractantes a retirada e dispensa do serviço de qualquer empregado ou operario que, a seu juizo, embarace a fiscalização dos trabalhos.

XXIII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem prévio exame e approvação da comissão fiscal, devendo ser immediatamente retirado do local das obras o que for por ella recusado.

XXIV

O representante da comissão fiscal, que acompanhar o serviço, dará ao encarregado da execução da obra immediato aviso de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção, quer no material.

Si não for atendida a sua reclamação, o engenheiro chefe da comissão fiscal a reproduzirá por escripto para que os contractantes corrijam o defeito notado. Si este for na muralha do cães, não será o trecho correspondente incluído nas medições, nem pago, enquanto não se achar a contento da comissão fiscal; si nos enrocamentos ou nos blocos de protecção, deixará o volume recusado de ser incluído em obra, e si na superestrutura dos quebra-mares ou no massico de concreto dos recifes emergentes, não será pago o trecho de concreto correspondente, em toda a sua altura e largura, enquanto não for reparado o defeito.

XXV

Os trabalhos constantes do n. 1 a 7, da clausula I, serão pagos de accordo com a seguinte tabella:

Numero	Especificação	Unidade	Em francos	Em mil réis
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	2.81	1\$787
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	»	4.19	2:665
3	Atterro com areias dragadas.....	»	2.97	1\$889
4	Excavação submarina em rocha.....	»	24.80	15\$773
5	Cães de 10 metros de agua.....	M ¹	11.558.00	7:350\$820
6	Cães de 9 metros de agua.....	»	10.732.00	6:825\$552
7	Cães de 8 metros de agua.....	»	9.082.00	5:770\$152
8	Cães de 2,5 metros de agua.....	»	4.954.00	3:150\$744
9	Enrocamento comum ou de 2ª categoria.....	Ton. m ³	18.20	11\$575
10	Enrocamento de 1ª categoria.....	» »	21.50	13\$674
11	Blocos naturaes de 3ª categoria.....	» »	21.80	15\$773
12	Blocos naturaes de 2ª categoria.....	» »	33.50	21\$306
13	Blocos naturaes de 1ª categoria.....	» »	41.30	26\$267
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa-mar.....	M ²	14.90	9\$476
15	Arrumação do enrocamento com applicação de ar comprimido.....	»	24.80	15\$773
16	Excavação no Recife para redentes do massico de concreto.....	M ³	19.80	12\$503
17	Massico de concreto nos quebra-mares e recifes emergentes.....	»	132.00	83\$032
18	Bloco de concreto de 52 toneladas nos quebra-mares.....	»	148.80	94\$637
19	Monolithos de 2.000 toneladas, fundado por meio de caixa submersivel.....	Um	156.854.00	99:759\$144
20	Bloco especial em curva com raio de seis metros.....	»	31.620.00	22:018\$320

O preço n.º 1 comprehende a extração de lodo ou areia, mais ou menos misturada com argila, por meio de dragas de aleatruzes, e o transporte do material excavado para o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, e em distancia média de cinco milhas.

O preço n.º 2 comprehende a extração, por dragas de aleatruzes com dentes, de argila compacta, tabatinga, ou outro material de dureza tal, que reduza a menos de 50 % a produção ordinária da draga, verificada em areia, e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço n.º 3 comprehende a dragagem de areia no estuario, o seu transporte em batelões apropriados, a formação de aterro com areias limpas, e o recalqueamento por meio de bombas ou outro processo, nivelamento e regularização do aterro no espaço comprehendido entre o littoral e os novos eios.

A medição do material dragado que tiver de ser utilizado na formação dos terraplenos, será feita pela cubação directa nos depósitos dos vapores-areeiros ou das dragas, e nos batelões de transporte ao largarem da draga e sem redução alguma no volume do mesmo material.

O material apropriado ao aterro poderá ser, eventualmente, tirado e directamente recalcar-lo, fazendo-se então a medição por perfis transversaes.

O preço n.º 4 refere-se à destruição de rocha submarina pelo processo Lobnitz e à dragagem e remoção dos detritos. Como a dureza do material a excavar, cujo volume se acha avaliado em 51,200 m³, é variavel e incerta, deverá ser considerado este preço como o médio, fazendo-se as medições, quanto possível, pelo relevo do fundo ou pelo processo em que a commissão fiscal e os contractantes accordoarem.

A rocha submarina será destruida até a profundidade de dez metros, em aguas mínimas, na Barra Grande, à entrada do porto, e até a de nove metros, também em aguas mínimas, em outros logares, como ao longo da linha dos recifes submersos, e nos limites da dragagem, feita esta á ultima profundidade.

Os preços ns. 5 a 8 comprehendem a construção completa da muralha do eio, com excepção da excavação para as fundações, que se acha incluida na dragagem geral do porto, de conformidade com os tipos respectivos, cujos desenhos, rubricados pelo director geral de Obras e Viação e pelos contractantes, ficarão annexados ao contracto, e com as especificações constantes da presente clausula.

Estes preços comprehendem, além disso, a collocação de *bellards* ou cabeços de amarração, de 30 em 30 metros, de eixa linhas de ferro para marinheiros, de 60 em 60 metros, e de quatro escadas duplas, feitas de cantaria, segundo os tipos indicados nos respectivos desenhos.

Os preços ns. 9 a 13 comprehendem todos os serviços e despesas, inclusive o transporte da pedra até o logar do emprego nas obras, e são por peso em tonelada metrica, verificado pela arqueação das embarcações de transporte ou pela carga em vagões do estrada de ferro, conforme o caso, considerando-se de 1,50 kilogrammas o do metro cubico de pedra arrumada, ou por peso directamente determinado em balança.

Os preços ns. 14 e 15 applicam-se á arrumação e nivelamento de pedra para o assentamento do massico de concreto nos quebra-mares ou da muralha sobre o enrocamento de fundação.

Os preços ns. 17 a 19 comprehendem todas as despesas com material e mão de obra para o preparo, transporte e assentamento dos massicos, blocos e monolithos, de conformidade com as especificações constantes da clausula LXVI.

XXVI

Cabe aos contractantes proverem-se, á sua custa, de meios de transporte, machinismos e installações diversas, material de qualquer natureza, e do mais de que possam precisar para os trabalhos, sendo-lhes concedido o direito de desapropriação das pedreiras necessarias para a execução das obras. Como os preços da clausula anterior comprehendem não só todas as despesas do material e mão de obra, como também as eventuaes, as de administração e o lucro dos contractantes, não terão estes direito algum a augmento delles.

XXVII

Para os trabalhos complementares e de aparelhamento do eio de que tratam os ns. 8 e 9 da clausula I, e á cuja execução, nos termos della, se obrigam os contractantes, serão feitos opportunamente ajustes especiaes, não podendo, porém, o preço total ser superior a 9.153:300\$300, papel, ao cambio de 15 dinheiros por mil reis, pagaveis em titulos dos de que trata a clausula LV.

Si não houver, porém, accordo entre o Governo e os contractantes para alguns desses trabalhos ou para todos, serão elles executados directamente por aquelle, entregando-lhe os contractantes, livres e desimpedidos, os locais e terrenos onde tenham de ser effectuados, e devendo sel-o de forma a não embarçar os contractantes, nem lhes causar prejuizo.

XXVIII

As muralhas do eio fundar-se-hão em terreno de areia, argila ou rocha, que offereça garantia sufficiente de resistencia e firmeza. O embasamento de pedra só será, porém, iniciado depois que a commissão fiscal, examinando o terreno, devidamente preparado e nivelado, o autorize.

XXIX

O pagamento da muralha do eio será feito mensalmente pelo trabalho realizado até o ultimo dia do mez anterior e provisoriamente aceite pela commissão fiscal, de accordo com os preços constantes da tabella da clausula XXV, que corresponde a ao metro linear de muralha prompta e concluida, de conformidade com os tipos e especificações.

XXX

Como pagamentos parciaes dos preços totaes das muralhas do eio de oito, nove e dez metros de agua, por trechos não concluidos, serão admittidos nas contas das medições mensaes:

1º, por metro linear de muralha com a primeira fiada de blocos de concreto, 20 % do preço relativo a cada tipo; e

2º, por metro linear de muralha com a segunda e terceira fiada de blocos de concreto, 40 % do preço relativo a cada tipo.

Estes pagamentos parciaes só serão, porém, admissiveis até uma extensão maxima de trezentos metros.

XXXI

A medição da extensão da muralha do eio construida em cada mez, e recebida provisoriamente pela commissão fiscal, será feita com a assistencia dos contractantes, dentro dos dez primeiros dias uteis do mez seguinte, e registrada em livro especial por elles rubricado.

XXXII

As medições da dragagem e do aterro serão feitas de accordo com a clausula XXV, lançando-se as respectivas notas, immediatamente depois da examinadas e conferidas pela commissão fiscal e pelos contractantes, no livro de registro de cada uma das partes devidamente rubricado pela outra.

Preenchida esta formalidade essencial, a medição de cada embarcação será considerada definitiva e ha para o preparo da conta mensal de pagamento, não estando mais sujeito a nenhuma contestação ou impugnação.

Si, em virtude de divergencia, se recusarem os representantes das partes encarregados da medição a assignar o livro de registro, ficará retida a respectiva embarcação, até que a questão seja resolvida por outros.

XXXIII

A medição do enrocamento de diversas categorias empregado no quebra-mar e no molhe do istmo será feita de accordo com a clausula XXV e as especificações da clausula LXVI. As respectivas notas, depois da examinadas e conferidas diariamente por ambas as partes, serão registradas da mesma forma indicada na clausula anterior.

XXXIV

A medição da arrumação dos enrocamentos, massicos de concreto, blocos e monolithos será feita de conformidade com a clausula XXV, com as especificações da clausula LXVI e os respectivos desenhos.

XXXV

Com os elementos mencionados nas clausulas antecedentes, a commissão fiscal organizará, até o dia 8 de cada mez, a conta mensal de pagamento, a qual, depois de examinada e conferida pelos contractantes, será lançada em livro especial, em que declararão, com a sua assignatura, que a aceitam.

XXXVI

A importancia dos trabalhos executados em cada mez e constantes da respectiva conta aceita pelos contractantes, será paga até o dia 20 do mez seguinte, de accordo com as clausulas LV e LXII, expedindo o Governo para isso ordem telegraphica ao delegado do Thesouro Federal em Londres.

XXXVII

A proporção que forem recebendo as dragas, material flutuante, machinismos e mais objectos destinados ás installações para execução das obras, submeterão os contractantes á commissão fiscal os respectivos documentos, devidamente legalizados, acompanhados das notas de frete, seguro e montagem, para determinação do custo.

Terminadas as obras, o Governo terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte, a sua escolha, com o abatimento de 50 % sobre o custo, si ficar, com tudo, ou de 34 %, si ficar apenas com o que lhe convier.

O mesmo direito terá o Governo no caso de rescisão do contracto, fazendo-se, porém, então, o abatimento correspondente ao tempo de serviço e na proporção de 8 1/2 % por anno de serviço, si ficar com todo o material, e de 5 1/2 %, si ficar sómente com uma parte.

XXXVIII

Para assegurar a fiel execução do contracto, darão os contractantes, como caução, além da de que trata a clausula VIII, todos osapparehos, machinismos, material fluctuante e mais objectos destinados ás installações para a execução das obras.

Para os effectos desta obrigação, os referidos materiaes, a proporção que forem sendo fornecidos ou recebidos pelos contractantes e fixado o respectivo custo, serão considerados, sem nenhuma outra formalidade, cautionados ao Governo, não podendo ser alienados, garantir outra obrigação, nem ter outro destino, e devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, substituindo-se por iguaes, si for preciso, os que se inutilizarem em serviço.

Concluidas e recebidas todas as obras, ficará a caução reduzida á importancia correspondente a 10 % do valor das secções do cães, sobre as quaes ainda subsista a responsabilidade dos contractantes e pelo tempo que durar.

XXXIX

Os contractantes terão inteira responsabilidade pela execução do projecto, e deverão reclamar, sempre que, por qualquer circunstancia, reconheçam que é prejudicial á solidez e estabilidade de qualquer parte das obras.

XL

Os contractantes assumem inteira responsabilidade pela conservação e estabelecimento das muralhas do cães, não só durante a sua execução, como pelo prazo de dous annos, contados da data do recebimento provisório de cada uma das secções a que se refere a clausula XV, devendo fazer as obras de reparação e conservação que se tornarem necessarias, ainda que a importancia dellas exceda á da caução prestada para garantia da fiel execução desta obrigação.

Si o não fizerem dentro do prazo que lhes for marcado, o Governo executará as obras por conta dellas e descontará da caução o respectivo valor, cobrando executivamente, caso esta seja insufficiente, o que exceder, si os contractantes se recusarem ao pagamento.

Não se comprehendem nesta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior, ou que não provenham de defectos do projecto ou da construção, ficando tambem os contractantes exonerados de toda responsabilidade pela conservação e reparação dos trechos de cães que forem arrendados a terceiro, antes de accertos definitivamente pelo Governo.

XLI

Terminadas as obras, resolverá o Governo, dentro do prazo de 60 dias, sobre a aquisição do material das installações, nos termos da clausula XXXVII, retendo do preço a importancia correspondente aos 10 % de que trata o final da clausula XXXVIII. Si o preço do material adquirido for inferior a esta percentagem, entrarão os contractantes para o Thesouro com o que faltar.

XLII

Fiado o prazo de responsabilidade constante da clausula XL, será a muralha de cada uma das secções do cães examinada pelo engenheiro chefe da commissão fiscal, acompanhado do representante dos contractantes, e accepta, si for encontrada em perfeito estado de conservação e solidez, lavrando-se então o termo de recebimento definitivo, o qual será por elles assignado, ficando desde então os contractantes exonerados de toda responsabilidade por essas obras.

XLIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre serviço, expedidas pela commissão fiscal, que não contrariarem as estipulações daquello, ficam os contractantes sujeitos a multa de 500 a 5.000 francos, applicavel pela commissão fiscal, e de 5.000 a 10.000 francos, imposta pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão, tendo os contractantes recurso contra aquella para o mesmo Ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze dias, contados da data da intimação para este fim, será o seu valor deduzido da caução ou de pagamentos devidos aos contractantes.

XLIV

O contracto ficará rescindido, de pleno direito, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula VIII, nos seguintes casos:

1.º Irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoriamente prejudicial á construção das secções do cães, a que se refere a clausula XV, por culpa ou negligencia dos contractantes;

2.º Transferencia do contracto;

3.º Infracção da clausula IV;

4.º Fallencia dos contractantes, o

5.º Inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposta aos contractantes, por mais de uma vez, a multa de 10.000 francos, de que trata a clausula XLIII.

Em qualquer destes casos, findos os prazos de responsabilidade estabelecidos na clausula XI e deluzidas, de accordo com ella, todas as despesas de conservação e reparação das obras, será restituído aos contractantes o saldo da caução a que se refere a clausula XXXVIII.

XLV

Rescindido o contracto nos casos das clausulas X, XLIV e LXV, não terão os contractantes direito a indemnização alguma por prejuizos que dahi lhes possam resultar, quer em virtude de antecipação de despesas, quer por qualquer outro motivo, mas apenas a importancia das installações feitas para a execução dos trabalhos, na conformidade da clausula XXXVII, e das obras effectivamente realizadas, de accordo com o contracto, até a data da rescisão, e ainda não pagas ou apuradas, recorrendo-se a arbitramento, para a fixação do valor dellas, si a respeito houver divergencia.

XLVI

A rescisão do contracto nos casos das clausulas X, XLIV e LXV será de pleno direito, sem dependencia de acção ou interpellação judicial, e declarada por simples decreto do Governo, perdendo os contractantes, em favor deste, a caução de que trata a clausula VIII.

XLVII

Fóra dos casos de rescisão a que se referem as clausulas X, XLIV e LXV, não poderá o contracto ser rescindido sem indemnização.

XLVIII

Os contractantes obrigam-se a empregar, de preferencia, pessoal nacional, quer na parte tecnica e administrativa, quer nos demais serviços e, salvo motivos accitos pela commissão fiscal, não poderão ter menos de dous terços de empregados nacionaes.

XLIX

O Governo reserva-se o direito de, sem prejuizo do serviço dos contractantes, lançar na área que tem de ser aterrada pedras, terras e mais materiaes de entulho e excavação, provenientes de obras feitas pela administração federal.

L

Serão considerados propriedade da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco que forem encontrados por occasião da dragagem.

LI

As questões entre o Governo e os contractantes relativas ao serviço destes e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas á decisão do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas pelo engenheiro-chefe da commissão fiscal.

Si os contractantes não se conformarem com a decisão, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de tres dias e, si decorrido este, não chegarem os arbitros a accordo, escolherá cada um tres outros, dentre os quaes a sorte designará o desempatador.

Ficam excluidas do arbitramento as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras.

LII

Quaesquer questões que, porventura, se suscitem na execução do contracto, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, e de accordo com a legislação brasileira.

LIII

Para os fins do contracto, em tudo que disser respeito á execução das obras, a comissão fiscal será representada pelo seu engenheiro chefe, que poderá delegar a ajudantes os poderes de fiscalização.

LIV

Todos os prazos estipulados no contracto ficarão interrompidos por motivo de força maior, ali comprehendida a paralisação dos operarios.

LV

As obras contractadas serão pagas pelos preços constantes da tabella da clausula XXV, em titulos da divida publica brasileira amortizaveis em 5) annos, do valor nominal de 500 francos cada um e juros semestraes de 12 francos e 5) centimos, recebidos ao par pelos contractantes, observado o disposto na clausula IX.

LVI

Os titulos a que se refere a clausula anterior, pagaveis ao portador, poderão ser recolhidos em francez e inglez, conterão os dizeres — «Emprestimo ao Governo dos Estados Unidos do Brazil, 1903, Porto de Pernambuco, Juros de 5 % ao anno» —, e terão, para o pagamento em ouro, quer do capital, pelo supprimento do fundo necessario para a amortização, quer dos respectivos juros, além da garantia geral, especialmente a do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação estrangeira no Estado de Pernambuco, e a de todas as rendas liquidas do porto e das docas depois de construidos, ficando isentos de todos os impostos brasileiros, vigentes e que se crearem.

LVII

Com as sommas fornecidas pelo Governo e de forma a evitar qualquer interrupção no pagamento dos juros e da amortização, serão pagos, em primeiro lugar, os juros vencidos de todos os titulos em circulação, applicando-se o restante ao resgate dos titulos, de accordo com a clausula seguinte.

LVIII

Decorridos seis annos, a contar da data da emissão, começará a constituir um fundo de resgate por meio de quotas de 1/2 % ao anno sobre o valor nominal dos titulos.

O resgate será feito por meio de compra, quando o prazo dos titulos estiver abaixo do par, ou por meio de sorteios semestraes, em presença de um tabellião, de accordo com o processo adoptado nos sorteios dos empréstimos brasileiros, quando ao par ou acima d'elle.

Todos os titulos sorteados serão pagas, com os juros vencidos, no primeiro dia do mez seguinte ao do sorteo, designado para o pagamento dos juros, e cancellados immediatamente depois.

lix

A emissão dos titulos de que trata a clausula LV, não poderá exceder o valor nominal de 53.750.000.000, papel, á taxa de 15 d. por mil réis, equivalentes a 81.000.000 de francos, correndo por conta dos contractantes todas as despesas com ella. Logo depois de assignado o contracto, autorizará o Governo a emissão de titulos no valor de 10.000.000 de francos, nominacs, e a do resto, de uma só vez ou não, quando for necessario ao andamento das obras.

LX

Para a execução e a calização das obras, desapropriação e demais servicos, depositarão os contractantes, mediante a entrega de 80.000 titulos, dos de que trata a clausula LV, a importancia de 38.100.000 francos, á plena e inteira disposição do Governo, na Delegacia do Theouro Federal em Londres ou em estabelecimento bancario a juizo d'elle, sendo-lhes facultado justificar o emprego, na aquisição do material de que trata a clausula XXXVII, de quantia não superior a 2.000.000 de francos, desde que provem ter sido embareado com destino á cidade do Recife.

Fica entendo que esta disposição não importa abrogação do estabelecido na clausula LV, que subsista em pleno vigor quanto á parte restante da emissão.

LXI

O pagamento da differença entre a importancia dos juros da quantia em deposito, abonada pelo estabelecimento bancario, e a dos titulos correspondentes, correrá por conta dos contractantes, podendo dos pagamentos relativos aos trabalhos ser retida pelo Governo, no Theouro Federal, a quantia equivalente.

LXII

O pagamento dos trabalhos executados será effectuado, em ouro ou em papel-moeda, á escolha do Governo, com o abatimento de 1 3/4 % sobre os preços da tabella constante da clausula XXV, até á importancia da somma em deposito, tomando-se para o calculo, no caso de pagamento em ouro, a taxa de 15 d. por mil réis.

No caso dos contractantes se utilizarem da faculdade que lhes é dada na clausula IX, serão descontados 25 % dos pagamentos mensaes relativos aos trabalhos, até a importancia da quantia empregada na aquisição do material.

LXIII

Para facilitar a emissão dos titulos, autorizará o Governo a de certificados provisionaes, que opportunamente serão trocados por aquelles.

LXIV

O Governo fornecerá os documentos necessarios á admissão dos titulos a cotação official nas bolsas do Rio de Janeiro, Paris, Londres, Bruxellas, Amsterdam e Hamburgo.

LXV

O deposito de que trata a clausula IX será effectuado dentro do prazo de 60 dias, contados do em que for publicado no *Diário Official* o decreto autorizando a emissão, sob pena de ficar rescindido de pleno direito o contracto autorizado pelo presente decreto e de perderem os contractantes a caução a que se refere a clausula VIII.

LXVI

ESPECIFICAÇÕES—O plano de referencia para o nivelamento geral das obras e para as profundidades d'agua é o do zero do maregrapho estabelecido no extincto Arsenal de Marinha e corresponde a aguas mínimas em maré de syzigia.

Muralha do cáes.— O systema de construção para os cáes de oito, nove e dez metros de agua sob o mesmo nivel minimo, é o seguinte :

O terreno será dragado até um metro abaixo do plano das fundações, no lugar em que se tem de construir o cáes e na largura necessaria para o movimento e manobra dos andaimes ou elevadores montados em pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada, de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao encastamento sobrepôr-se-hão, em toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, quatro fiadas de blocos artificiaes do concreto de 3) a 35 metros cubicos, e de modo a ficarem as juntas verticaes desenhacadas.

Para esses trabalhos disporão os contractantes, em terra, deapparelhos de guindar e de transporte, e sobre agua, de cabreas fluctuantes ou apparelhos elevatorios montados sobre pontões, capazes de levantar pesos até 10) toneladas, e cujo custo já se acha comprehendido nos preços de numero cinco a oito da tabella.

A começar da cota + 0,2 attingida pela fiada superior dos blocos, até a de + 1,30, corre-pontão ao capeamento, levantar-se-há a superestrutura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, com 0,7 de largura por 1,4 de altura, com cobertura de chapas de ferro, destinada a receber os condutores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua.

Atrás das muralhas do cáes, far-se-há um enrocamento com pedra jogada, pesando até 100 kilogrammas, o qual deverá attingir o nivel superior da ultima fiada de blocos, e ter a largura de 3 metros no topo. A dosagem de cimento no fabrico dos blocos será de 50) kilogrammas por metro cubico de areia, extrahida do islmo de Olinda, do lado do mar, entrando a argamassa por uma parte pura duas de pedra britada, que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

Em vez de concreto, estes blocos poderão ser feitos com alvenaria ordinaria de pedra e a mesma argamassa.

A superestrutura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando, por metro cubico de alvenaria, 0,233 de argamassa de 500 kilogrammas de cimento por metro cubico de areia extrahida nas mesmas condições. Em vez de alvenaria, poderão os contractantes empregar concreto, em que a dosagem de cimento seja de 45) kilogrammas por metro cubico de areia.

O paramento exterior será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, com o talude de um para vinte. O capeamento terá 1,10 de largura e 0,50 de altura e será tambem de cantaria lavrada, com aresta arredondada.

Ao longo do cáes serão collocadas 67) lardas ou cabeços de amarração, de 30 em 30 metros, e esquadras de ferro para marinheiros, de 60 em 60 metros, e, nos lugares indicados na planta geral, construidas quatro escadas de cantaria com dous laucos.

No cáes de oito metros, para ligação dos dous trechos, e, mais ou menos, em angulo recto, haverá um bloco de concreto especial, em curva de raio de seis metros, na conformidade do desenho respectivo, com paramento exterior igual ao da muralha, cubando 233,74 de concreto e cantaria, e assentado sobre embasamento de pedra jogada e nivelada, o qual será pago pelo preço n. 2) da tabella, em que já se acha incluido o do embasamento.

A infraestrutura do cães de 2^m,5 de calado em aguas mínimas será construída de pedra jogada, pesando até 100 kilogrammas, recebendo, na cota de 2^m,5, depois de arrumada e regularizada superficialmente, uma fiada de blocos de concreto com 2^a, 70 de altura e tres por quatro de base e da mesma composição dos empregados nos cães profundos. A superestrutura será de alvenaria de pedra, revestida exteriormente de cantaria, nas mesmas condições da dos cães profundos, com a diferença de não ter galeria longitudinal.

Em vez de *bollards*, serão collocados arganços de bronze, distantes 10 metros uns dos outros, construindo-se no trecho do cães duas escadas do marinho e uma de cantaria do tipo adoptado nos cães profundos.

Enrocamentos — Os enrocamentos serão das cinco categorias seguintes:

1^a, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado de pedras de peso até 100 kilogrammas;

2^a, enrocamento de 1^a categoria, formado de pedras pesando de 100 a 1.000 kilogrammas, com uma média não inferior a 300;

3^a, blocos naturais de 3^a categoria, com o peso de 1.000 a 3.500 kilogrammas e uma média não inferior a 2.000;

4^a, blocos naturais de 2^a categoria, do peso de 3.500 a 6.000 kilogrammas com uma média não inferior a 4.500;

5^a, blocos naturais de 1^a categoria, com o peso de 6.000 a 10.000 kilogrammas e uma média não inferior a 7.500.

A selecção das pedras nas pedreiras e o seu embarque, transporte e lançamento serão fiscalizados pela commissão fiscal.

Nos enrocamentos com blocos naturais, serão lançadas conjuntamente pedras de menores dimensões para preencher, tanto quanto possível e sempre que a Commissão Fiscal o determinar, os vãos entre os blocos. Estas pedras serão pagas pelo preço do enrocamento de 2^a categoria.

As pedras que, por descuido ou culpa dos contractantes, forem lançadas fora dos enrocamentos e, assim, ficarem desaproveitadas, não entrarão em medição, nem serão pagas.

Quebra-mar e molhe do istmo — O quebra-mar a construir sobre o Recife submerso e em continuação até alcançar o fundo de nove metros em aguas mínimas, será dos dous tipos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro tipo é adoptado até a profundidade de 8^m,50 e constituido por um nucleo, ou largo enrocamento de 2^a categoria, revestido de pedras de diversas categorias até a cota 0, recebendo então, do lado do mar, uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de dous metros e sessenta centímetros de altura, tres de comprimento e tres de largura, correspondendo, portanto, o seu volume a vinte e tres metros cubicos e quatrocentos decímetros (23^m3,400) e o seu peso, a cerca de cincoenta e duas (52) toneladas.

Estes blocos serão fabricados de concreto composto de uma parte de argamassa para duas de pedra britada, e a argamassa, de 450 kilogrammas de cimento por metro cubico de areia da praia, e serão pagos por metro cubico ao preço n. 18 da tabella, o qual comprehende o custo dosapparelhos elevatórios e o do transporte.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de segunda categoria, que constitue o nucleo, com mais um metro, e, sobre elle, depois de convenientemente arrumado e nivelado, construir-se-ha a muralha com para-rapeito do lado do mar, attingindo a cota + 5^m,60. Em seguida serão lançados blocos naturais de ambos os lados da construcção, attingindo a cota + 2^m,60, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construída *in situ*, de concreto da composição indicada, lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas, e paga por metro cubico de obra, pelo preço n. 17 da tabella.

O segundo tipo de quebra-mar será adoptado em profundidade de 8^m,5 a 9^m,0, consistindo no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie será regularizada e nivelada a cota de — 7^m,5 por meio de apparelho de ar comprimido, assentando-se em seguida monolithos de 2.000 toneladas.

Cada monolitho será construido em um caixão fluctuante, de secção quadrada, com 10 metros de lado e 8^m,50 de altura. O caixão será lastrado com uma camada de concreto de dois metros de altura, correspondente ao travejamento do fundo, sobre a qual se levantará uma parede de contorno, com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo um metro, sendo então rebocado para o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida della e o auxilio de lastro supplementar de agua.

Sobre o caixão, fixar-se-ha uma ensecca-deira desmontavel, com tres metros de altura, para evitar a penetração de agua do mar pelos bordos do caixão.

Depois de encailhado, encher-se-ha o caixão de concreto composto de argamassa de 400 kilogrammas de cimento por metro cubico de areia da praia, na proporção de uma parte de argamassa para duas de pedra britada, ou de alvenaria de pedra, com

a mesma argamassa. Ao abrigo da ensecca-deira levantar-se-ha então a muralha de concreto, com para-rapeito attingindo a mesma cota e da mesma composição da do tipo precedente do quebra-mar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execução e collocção do monolitho de 2.000 toneladas, inclusive o ferro perdido nos caixões.

Os monolithos serão protegidos de cada lado por enrocamentos de blocos naturais, de segunda e terceira categoria, com os taludes indicados no desenho respectivo.

A cada cabeço do quebra-mar corresponderá um desses monolithos, que serão protegidos de tres lados por meio de blocos naturais.

A muralha subirá ali até attingir o para-rapeito a cota + 7^m,6 de tres lados do cabeço, e será disposta de modo a poder receber um pharol de ordem inferior.

O tipo normal do monolitho tem 10 metros de largura por 10 metros de comprimento e 8^m,50 de altura, constituindo um massico com o peso de 2.000 toneladas.

A commissão fiscal poderá, porém, modificar estas dimensões para alguns dos monolithos, mantendo o mesmo peso de 2.000 toneladas para cada um, e dando aos contractantes aviso do numero dos que devem ser assim modificados seis mezes antes da época em que tenham de ser assentados. Os monolithos assim modificados serão pagos pelo mesmo preço da tabella.

Massico de concreto nos recifes emergentes. — As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massicos de concreto feitos *in situ* nas condições já indicadas para a superestrutura do quebra-mar, pagando-se o metro cubico de obra pelo preço n. 17 da tabella.

O massico de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se-lhe convenientemente um leito horizontal com redentes na superficie rugosa dos recifes, e ligado solidariamente com as alvenarias existentes na antiga muralha.

Nos pontos do Recife mais expostos á arrebentação das vagas serão lançados, mediante ordem da commissão fiscal, blocos naturais de 1^a e 2^a categoria para protecção do massico de concreto, os quaes serão pagos pelos preços respectivos da tabella.

LXVII

Ficará sem effeito o presente decreto si o contracto não for assignado dentro de 30 dias, a contar do em que for publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.049 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 220.000\$ para indemnização ao governo do Estado de Sergipe de igual quantia fornecida ao Governo Federal para a despesa dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 22 n. XI, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 220.000\$ para indemnização ao governo do Estado de Sergipe de igual quantia por elle fornecida ao Governo Federal para a despesa dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propria.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Em solução á vossa mensagem de 11 do corrente solicitando informações sobre o requerimento em que D. Anna Angela de Oliveira Pinto pede seja relevada a prescripção para o recebimento do meio-soldo que lhe coube por fallecimento de sua mãe, a viuva do capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto, tenho a honra de communicar-vos que as pensões correspondentes ao periodo de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio do corrente anno não foram attingidas pela prescripção, só tendo sido reconhecido á requerente o direito ás pensões dessa ultima data em diante, á vista do decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—Em 31 de julho de 1908—N. 20.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas em mensagem de 11 do corrente sobre o requerimento em que D. Anna Angela de Oliveira Pinto pede seja relevada a prescrição para o recebimento do meio-soldo que lhe coube por fallecimento de sua mãe, a viuva do capitão reformado do exercito Miguel Angelo de Oliveira Pinto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. —David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição constante da vossa mensagem n. 15, de 5 de junho proximo findo, em que solicitaes informações sobre a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de um anno de licença a Francisco de Paula Duarte, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, tenho a honra de vos declarar que o referido serventuario foi exonerado, a seu pedido, por titulo do Ministerio da Fazenda, de 2 de março do anno passado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—Em 31 de julho de 1908—N. 21.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica satisfazendo a requisição feita na mensagem do Senado enviada com o officio de V. Ex. n. 58, de 5 de junho proximo findo.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha mais elevada estima e mui distincta consideração. —David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal—Acuso recebida a mensagem n. 44, de 7 do corrente, em que transmittistes o pedido de informações do Senado á requisição de uma das suas Comissões, acerca do requerimento em que D. Joanna Corrêa Alves Pires, viuva do alferes honorario 2º sargento reformado do exercito Manoel Leopoldo Pires, solicita a concessão de uma pensão de 12\$ mensaes.

Em resposta, cabe-me apenas declarar que o nome da requerente não figura nos assentamentos das pensionistas, naturalmente por não ser ella viuva do official, e que só as viuvras dos officiaes teem direito ao meio-soldo, salvo a hypothese de fallecimento em combate.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—Em 31 de julho de 1903—N. 22.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações pedidas pelo Senado Federal na mensagem que acompanhou o officio do mesmo Senado n. 119, de 7 do corrente mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. —David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, tenho a honra de vos reituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 25 de julho deste anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas -- Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908 -- N. 110.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Pedro Lucio Rodrigues, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, para tratar de sua saúde.

Saúde e fraternidade. —M. Calmon.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de julho ultimo, foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.563, de 23 de junho de 1903, o cabo de esquadra da força policial deste Districto Antonio Manoel Francisco de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de julho proximo, findo foram nomeados:

Para a Alfandega do Pará: 4º escripturario Oswaldo de Oliveira Rego.

Para a Alfandega de Santos: 4º escripturario, o 4º da do Pará Ulysses Lobo Vianna.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de julho ultimo:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Bahia;

O capitão de fragata João Baptista Gonçalves Tinoco para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo;

O capitão de corveta Frederico Edel von Hoonholtz para exercer o cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Carlos Pereira de Lima do cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo, a pedido;

O capitão de corveta Athanagildo Lopes da Cruz do cargo de capitão do porto do Estado da Parahyba.

Foram aposentados, de conformidade com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, a seu pedido:

Antonio Antunes Pereira no cargo de mestre de officina de poleiros e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, actualmente addido á de carapinas e torneiros do mesmo arsenal, com os vencimentos que foram fixados pelo Tribunal de Contas, visto ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou e contar mais de 10 annos de serviço publico;

Raphael Pedro de Alcantara no cargo de mestre de officina de pyrotechnia do Arsenal de Marinha desta Capital, com os vencimentos que foram fixados pelo Tribunal de Contas, visto haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou e contar mais de 10 annos de serviço publico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado de Matto Grosso, de 17 de junho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que leu perante a Assembléa

Legislativa desse Estado, em o dia 13 de maio do corrente anno, bem assim do catalogo dos productos enviados para a proxima Exposição Nacional.

Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo o pedido de informações constante da mensagem n. 23, de 22 de junho ultimo, e relativo ao requerimento em que o amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Innocencio de Drummond Junior solicita um anno de licença.

Requerimentos despachados

Arif-Hos, pedindo naturalização.—Junto documento em que, nos termos do art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio ultimo, prove não estar processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no mesmo artigo.

Manoel José de Souza Moraes.—Mantenho o despacho anterior.

José Faustino Porto Filho, pedindo matricula na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, depois do prazo legal e independentemente de guia de transferencia da Faculdade Livre de Direito do Pará.—Indeferido.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 24:550\$ ajuda de custo relativa ao anno de 1893, e subsidios que o general José Gomes Pinheiro Machado deixou de receber na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul;

De 636\$320, fornecimentos feitos para instalação de um xadrez de loucos na Repartição da Polícia;

De 1:200\$, ajudas de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Bahia, deixou de receber o Sr. José Augusto de Freitas;

De 3\$340, luz electrica consumida, em junho ultimo, no edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 4:000\$, aquisição de uma machina de impressão para o Archivo Publico Nacional, em julho ultimo;

De 500\$, ajuda de custo que o coronel Carlos Augusto de Campos deixou de receber na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina;

De 125\$, trabalhos executados, em janeiro ultimo, no Deposito de Menores;

De 33\$520, fornecimento e assentamento de canos de barro e mosaicos no esgoto do predio da rua dos Invalidos n. 67;

De 4:829\$120, fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina desta Capital, em junho ultimo;

De 3:262\$300, fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, em junho ultimo;

De 9\$120, trabalhos effectuados, em maio ultimo, no edificio do Hospicio Nacional de Alienados;

De 18\$040, trabalhos executados no edificio da Faculdade de Medicina desta Capital, em maio ultimo;

De 11:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal para garantias das propostas apresentadas na concorrência para fornecimentos a este ministerio pelo commerciantes Augusto Antunes Garcia, Fernandes Malmo & Comp. e Belmiro Rodrigues & Comp.;

De 1:250\$, ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1893, que deixou de receber o Sr. Fernando Machado de Simas, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Paraná;

De 451\$30, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central por despesas por elle pagas em junho ultimo;

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos;

De 1:000\$, pagamento das ajudas de custo que o sonador Lauro Severiano Müller deixou de receber na qualidade de deputado pelo Estado de Santa Catharina;

De 1:870\$, para pagamento das ajudas de custo que o Sr. João de Siqueira Cavalcanti deixou de receber na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Expediente de 31 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi nomeado o Dr. Dario de Aguiar para, interinamente e em comissão, exercer o cargo de medico do Hospital Paula Candido, de accordo com os arts. 294 e 301 do regulamento sanitario federal.

— Accusou-se ao director geral do Serviço de Povoamento o recebimento do seu officio n. 1.346, de 30 do corrente.

— Communicou-se ao Dr. chefe de policia do Districto Federal que esta directoria não possui estufa alguma na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, razão pela qual não pôde ceder a que lhe foi requisitada para o serviço de desinfecção da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. chefe de policia do Districto Federal, para que seja feito com a maxima urgencia o serviço de verificação de obitos, visto tornar-se prejudicial á saude publica a

demora que se tem verificado na pratica dessa providencia;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser enviada a esta directoria uma cotação de passes de 1ª classe, entre as estações Central e do Santa Cruz, para ser concedida ao director do hospital de variolosos do Engenho de Dentro Dr. Antonino Ferrari.

— Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

Os attestados de frequencia dos funcionarios desta directoria geral, da secção demographica, da secção de fiscalização das pharmacias, das inspectorias dos serviços de prophylaxia da febre amarella e de isolamento e desinfecção, do Laboratorio Bacteriologico, dos hospitais Paula Candido e S. Sebastião, da secção de engenharia sanitaria, dos serviços do porto e de terra e do Lazareto, da Ilha Grande, todos relativos ao mez de julho;

Cópia do documento que prova ter o secretario desta directoria recolhido aos cofres de thesouraria do Thesouro Federal a importância de 95\$3, proveniente da cessão que fez ao Lloyd Brasileiro de 50 metros de mangueira para aparelho Clayton;

Cópia do documento provando ter o secretario desta directoria recolhido ao Thesouro Federal a importância de 344\$100, proveniente de desinfecções effectuadas nos seguintes predios: ruas S. Carlos n. 72, Botafogo n. 38, Moura n. 17, Anna Leonidia n. 41, Lapa n. 33, General Camara n. 285, Acre n. 48, Misericordia n. 110, Marechal Rangel n. 112, Domingos Lopes n. 20, Vinte e Cinco de Março n. 57, Marechal Rangel n. 8, Piahy n. 3, Benjamin Constant n. 23, D. Carolina n. E 1, Riachuelo n. 200, Fernandes Guimarães n. 49 e Caminho dos Pilares n. 28;

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1903

José Cardoso Junior (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel J. Ribeiro de Carvalho (1º districto).—Queira apresentar nova planta.

Francisco Pinto Brandão (1º districto).—Sciencie.

Joaquim Francisco da Silva (1º districto).—Serão concedidos 90 dias. A impermeabilização será adiada.

Joaquim Francisco da Silva (1º districto).—Serão concedidos 90 dias. A impermeabilização será adiada.

Adolpho Schmidt (1º districto).—A medida será adiada.

Raul de Barros Henriques (1º districto).—Certifique-se.

Juliana de Mello (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Fabio Tancredi (1º districto).—Só será attendido nos termos da informação.

Companhia Braga Costa (1º districto).—Queira juntar o termo de intimação.

Arthur Sabroza (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Eliza Maria do N. Balão (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Belleza Ozerio (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Oscar Francisco de Freitas (6º districto).—Certifique-se.

Ignacio Constantino de Abreu (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel da Silva Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel José da Costa Braga (6º districto).—Certifique-se.

Angelo de A. Santos Moreira.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foi suspenso do serviço, por oito dias, o auxiliar do gabinete de identificação e de estatística João de Souza Reis, por negligencia no cumprimento dos seus deveres;

Foram concedidos ao commissario de 2ª classe do 23º districto policial Belmiro Julio Vianna 30 dias de licença, para tratamento de saude, com o ordenado a que tiver direito, em prorrogação.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 31 de julho proximo findo:

Foi creada uma Collectoria das Rendas Federaes em Senna Madureira, no Territorio Federal do Acre, podendo os logares de collector e escripturário ser providos por empregados de fazenda, em comissão.

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dous mezes, ao 1º escripturário da Alfandega de Santos Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos;

De 60 dias, em prorrogação, ao 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba José Dias de Menezes.

— Por portarias da mesma data, foi concedida a J. Azevedo & Comp. e a João Antonio de Almeida Gonzaga, estabelecidos nesta Capital, o primeiro, á rua do Ouvidor n. 153, e o ultimo, á rua Primeiro de Março n. 23, licença para venderem estampilhas do selo adhesivo, pelo prazo de um anno.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz pedindo isenção de direitos para material de applicação a serviços de estradas de ferro. —Satisfaca as exigencias da Directoria das Rendas Publicas.

D. Ermelinda Alves de Souza pedindo pagamento da pensão deixada de receber por sua fallecida filha a menor Jandyra. —Satisfaca a exigencia do parecer.

Banco dos Funcionarios Publicos recorrendo do despacho pelo qual foi permitido ao escripturário Xavier Pragana descontar de seus vencimentos 10\$ mensaes, a titulo de consignação para garantia de seu direito ao seguro de vida. —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de julho de 1903

Sr. Ministro da Guerra:

N. 104—Devolvendo a V. Ex. o incluso processo de divida de exercicios findos, na importância de 52\$762, equivalente a C 3—8—1, ao cambio de 15 31/64, de que é credor o vice-consul do Brazil em Rosario de Santa Fé, de que tratam os avisos desse Ministerio, n. 78, de 8 do fevereiro de 1904, e n. 637, de 5 de outubro de 1906, communico a V. Ex., para os devidos fins, que, para poder o Thesouro Federal providenciar a respeito, torna-se necessario que seja não sómente reconhecida a procedencia da mesma divida, de conformidade com o que dispõe o art. 31, § 2º, alinea a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, como declarado qual a verba a que pertencia a despesa de que se trata, quando corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 105 — Relativamente á divida de exercicios findos, na importancia de 638\$890, de que é credor o sar-ento-ajudante do exercito Ataliba Machado Telles, proveniente de peças do fardamento que deixou de receber nos annos de 1903, 1904 e 1905, e de que trata o aviso desse Ministerio, n. 415, de 25 de junho proximo findo, communico a V. Ex.; para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou no officio n. 448, de 17 do corrente, só poderá registrar a despesa referente ao pagamento da mencionada divida, depois que ella for liquidada, nos termos do art. 37 da lei n. 1.458, de 30 de dezembro de 1905, e á vista da apuração de sobras na consignação 26—Fardamento—do material da verba 15\$, desse Ministerio, dos exercicios de 1903 a 1905.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 106 — Devolvendo a esse Ministerio o incluso processo de divida, na importancia de 254-11-0, de que é credor o capitão do exercito Mario da Silveira Netto, a que se refere o aviso desse Ministerio, n. 233, de 2 de maio ultimo, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que a quantia reclamada pelo referido capitão não póde ser paga por exercicios findos, visto que, sendo essa importancia proveniente de descontos feitos a mais nos vencimentos do alludido official, para pagamento de divida e que foram escripturados pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, em receita — Indemnizações — conforme o officio n. 23, de junho proximo findo, trata-se de uma restituição, cujo pagamento deve ser effectuado por conta da verba — Reposições e restituições.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 107 — Remettendo a esse Ministerio as inclusas cópias do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, n. 77, de 22 do junho ultimo, e do officio que o acompanhou, do commandante do destacamento da força federal que guarnece o edificio daquela repartição, sobre a insufficiencia do mesmo destacamento para as exigencias do serviço da respectiva guarda, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser augmentado de mais 15 praças o alludido destacamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 122 — Communico a V. Ex. que a cambial 263-2-9, adquirida em virtude da requisição feita por esse Ministerio, em aviso n. 2.959, de 17 de junho proximo findo, importa em 1.035:7-0\$, conforme a conta apresentada ao Thesouro pelo Banco do Brazil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 123 — Communico a V. Ex. que a cambial de marcos 821-69, adquirida em virtude da requisição feita por esse Ministerio, em aviso n. 2.957, de 17 de junho proximo findo, importou em 641\$740, conforme a conta apresentada ao Thesouro pelo Banco do Brazil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 124 — Communico a V. Ex. que a cambial de francos 75:98, adquirida em virtude da requisição feita por esse Ministerio, em aviso n. 2.935, de 16 do mez proximo findo, importou em 43\$020, conforme a conta apresentada ao Thesouro pelo Banco do Brazil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 89 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse Ministerio, n. 2.416, de 2 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, de que é credor o capitão-tenente reformado Olympio Thompson, communico a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 443, de 10 do corrente, negou registro á respectiva despesa, por dever o direito daquelle creitor ser contado de 1 de junho de 1903 e não de 3 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 90 — Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado no aviso desse Ministerio, n. 3.008, de 6 do corrente, da divida de exercicios findos de que são credores I. Mascarenhas & Comp., rogo a V. Ex. se digne de providenciar não só para que Joaquim Maurício de Oliveira prove a sua qualidade de procurador do syndico da fallencia daquelle credores, mas também para que sejam prestados esclarecimentos quanto ao facto de haver a mesma firma passado recibo nas facturas apresentadas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 91 — Devolvendo o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 560\$, de que é credor o capitão de corveta Francisco de Paula Oliveira Sampaio, proveniente do soldo de 1º tenente que deixou de receber no periodo de 7 de outubro a 31 de dezembro de 1901 e de que trata o aviso desse Ministerio, n. 3.163, de 15 do corrente, communico a V. Ex., para os devidos effectos, que, para poder o Thesouro Federal resolver a respeito, torna-se necessario seja junto ao mesmo processo o requerimento do credor pedindo o respectivo pagamento, bem como que este seja requisitado na importancia alliquida e não como o foi no alludido aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 22 — Accuso recebido o officio n. 69, de 15 de junho proximo passado, no qual V. Ex. se dignou de solicitar o parecer deste Ministerio, á requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, acerca dos requerimentos de DD. Rita Constança Ferreira da Camara e Euphrosina Rosa King, pedindo ao Congresso Nacional relevação de prescrição de meio-soldo e pensão a que se julgam com direito.

Em resposta, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, havendo fallecido em 4 de julho de 1863 o 2º cirurgião do exercito Dr. Abrahão Bruno da Camara, a sua viuva D. Rita Constança Ferreira da Camara, si em 1882 se habilitou á percepção da pensão de 7\$ mensaes, correspondente á sexta parte do soldo daquelle official, obtendo o respectivo titulo em 11 de janeiro de 1883, com a declaração de que o abono deveria começar da data em que fora julgada a sua habilitação pela Thesouraria da Fazenda da Bahia (15 de junho de 1882), de accordo com o decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875.

A pensão correspondente do periodo que decorreu da morte do official até a referida data de 15 de junho incorreu em prescrição, cuja relevação, aliás, inconveniente aos interesses do Thesouro, é objecto de exclusiva graça do Poder Legislativo.

Quanto a D. Euphrosina Rosa King, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ella não é pensionista do Estado.

Fora-o até 1889 seu marido, o alferes honorario do exercito João King, a quem, por decreto n. 1.704, de 21 de setembro de 1869, havia sido concedida a pensão mensal de 36\$, sem clausula de reversão.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 23 — Em resposta ao officio n. 125, de 9 do corrente mez, no qual V. Ex. solicita a requisição da Comissão de Finanças, informações sobre a emenda apresentada ao projecto n. 233, de 1907, no sentido de ser concedida a pensão mensal de 150\$, repartidamente, a DD. Marianna de Araujo e Silva e Rita de Araujo e Silva, tenho a honra de communicar a V. Ex. que essas senhoras percebem, por titulo de 5 de maio de 1902, o montepio annual de 500\$ cada uma, na qualidade de filhas do Dr. Domingos de Araujo e Silva, lente que foi da Escola Polytechnica, e, por titulo de 23 do fevereiro de 1893, o de 157\$460, na qualidade de irmãs do finado tenente do exercito Gabriel Mamede de Araujo e Silva, e que não é conveniente aos interesses do Thesouro a adopção do projecto e da emenda do que trata o alludido officio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Club de Tiro Municipal:

N. 93 — Accusando recebido o vosso officio de 22 do corrente, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haver sido fundada mais uma sociedade de tiro, em cumprimento da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1903, destinada a dar instrução aos seus socios e, gratuitamente, aos alumnos das escolas municipaes.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 33 — Em resposta ao officio dessa Prefeitura, n. 337 S/B, de 3 de julho corrente, communico a V. Ex. que, estando resolvida por este Ministerio a venda do terreno da rua Conselheiro Saraiva n. 8, para o que vão ser publicados os necessarios editaes, ao comprador do mesmo caberá effectuar o pagamento exigido por essa Prefeitura, caso não faça alli edificações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de julho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 727 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pelo seu provedor o visconde da Veiga Cabral, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do paragrapho 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante dos documentos juntos, vindos pelo vapor inglez *Antiana*, e destinado ás officinas de typographia e trabalhos manuaes do Asylo Gonçalves de Araujo, mantido pela requerente.

N. 728 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 479, de 15 de maio ultimo, relativo á restituição da quantia de 580\$530, pedida por P. S. Nicolson & Comp., quantia essa paga a mais pelos mesmos nos despachos ns. 13.091, 13.093 e 13.023 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, devolver a essa alfandega o alludido processo para o fim de ser resolvido nos termos da circular n. 34 de 5 de novembro de 1903.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 206 — Communico-vos, para os devidos fins, que havendo cessado a responsabilidade

em virtude da qual haviam sido caucionadas na thesauraria geral do Theouro, foram entregues a Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho e outros, testamenteiros e inventariantes dos bens do finado commendafor Antonio Augusto Teixeira, as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que a este pertenciam, de numeros 20.890, 20.910, 20.943, 20.944, 25.222 a 25.221, hoje uniformizadas, e de ns. 285.792 a 285.798.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 52—Para que seja observado o disposto na decisao n. 183, de 29 de novembro de 1894, incluso vos devolveo, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, o processo referente a licenca solicitada pelo operario desse estabelecimento Renato Teixeira Gavião.

N. 53—Para que emittas parecer, na forma da decisao n. 188, de 29 de novembro de 1894, incluso vos devolveo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, o processo relativo a licenca solicitada por José de Abreu, operario desse estabelecimento.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 77—Affm de ser por essa repartição entregue a interessada, depois de cobrado o selo devido, inclusa vos remetto a certidão transmittida com o officio da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul n. 26, de 16 do corrente, e requerida por D. Eulalia Eulalia da Graça Mello.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 131—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, incluso vos remetto, para os devidos fins, a copia autentica do balanço da receita e despesa ordinaria e extraordinaria do Estado de Sergipe que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro, no mesmo Estado, n. 57, de 11 deste mesmo mez, e lhe fora transmittida pelo secretario do governo do referido Estado.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 132—Verificando-se da informacao prestada no requerimento em que Moysés Francisco da Motta pede para reforçar a sua fiança no lugar de collecter das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o requerente possui, além da caderneta n. 302.895, da 3ª serie com o deposito de 2:230\$, a de n. 261.210 com o de 200\$, a qual foi caucionada em junho de 1905, levo este facto ao vosso conhecimento, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 28 do corrente, solicitando que scientifiqueis o Thesouro do que occorrer.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 263—Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da delegacia fiscal no Estado do Pará, n. 93, de 30 de junho proximo findo, relativo a fiança, no valor de 3:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Adelino M. da Silva em garantia da responsabilidade de Eurico Moreno Coutinho Canavarro e da de seus prepostos no lugar de ajudant, do administrador das capatazias da alfandega daquelle Estado.

N. 264—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da delegacia em Sergipe n. 46, de 13 do mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por João Mendes de Oliveira, em garantia da sua

responsabilidade, e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Villa Christina, naquelle Estado.

N. 265—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente, proferido sobre a representação do 2º escriptuario dest. Theouro L. Braasford, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidos ao mesmo Thesouro os documentos das despesas effectuadas com o pagamento de gratificações abonadas aos empregados do mesmo Thesouro e da Caixa da Amortisação, encarregados do serviço de uniformização dos tipos das apolices da divida publica, a partir de junho de 1905.

N. 266—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, remetto vos, para os fins convenientes, o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 481, de 23 deste mesmo mez, relativo a fiança, no valor de 500\$, offerecida por Paulino Roche, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, como deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptura da collectoria das rendas federaes em Ribeirãozinho, naquelle Estado.

— Sr. delegaço fiscal no Amazonas:

N. 155—Confirmando o meu telegramma de 27 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Manning Harbour Comp., Limited*, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de uma caixa n. 151, vinda de Liverpool pelo vapor *Horatio*, contendo balaustrados de mozo, destinadas ás escadarias do edificio da Alfandega dessa cidade que a requerenteahi está construindo.

— Sr. delegaço fiscal na Bahia:

N. 167—Em solução ao telegramma de 24 do corrente, em que pedis permissão para, em vista do accumulo do serviço, dessa repartição, mandar preparar os respectivos balanços em atraso, fora das horas do expediente, mediante a gratificação de 100\$500 para os mensaes e 500\$500 para os definitivos, communico vos, para os fins convenientes, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 29 deste mesmo mez, approvar a medida lembrada quanto ao abono da gratificação de 5:05000 para os balanços definitivos, para o que essa delegacia opportunamente solicitará o necessario credito; quanto, porém, aos balanços mensaes, providenciareis para que elles sejam promptificados dentro das horas do expediente.

— Sr. delegaço fiscal no Maranhão:

N. 18—Achando-se vago o lugar de escriptura da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia da Tutoya, conforme communico o respectivo administrador em officio n. 5, de 6 de maio ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho de Sr. Ministro de 24 do corrente, a indicar um 4º escriptuario dessa deleg. ou da alfandega desse Estado para exercer, em commissão, o referido lugar.

— Sr. delegaço fiscal em Matto Grosso:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Presidente dess. Estado em telegramma de 18, resolveu, por despacho de 27 do corrente mez, autorizar a entrega do beneficio de loterias que compete a esse mesmo Estado, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de réis 19:825\$000, cumprindo que a respectiva despesa seja escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegaço fiscal em Minas Geraes:

N. 133—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente mez, proferido sobre o requeri-

mento da Santa Casa de Misericordia do Ouro Preto, resolveu autorizar a entrega, a mesma Santa Casa, do beneficio de loterias que lhe compete relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 3:155\$88, cumprindo que essa delegacia escripture a respectiva despesa em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegaço fiscal na Parahyba:

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 14, de 3 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communico em officio n. 457, de 27 de julho corrente, fugiu boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada pelo collecter das rendas federaes da cidade de Souza, nesse Estado, Francisco Amancio de Figueiredo, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido lugar; fiança essa em substituição da anteriormente offerecida pelo ex-fideli do responsável, marechal José do Almeida Barreto.

— Sr. delegaço fiscal em Pernambuco:

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o provedor da Santa Casa de Misericordia dessa capital, em telegramma de 25, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, para preenchimento das formalidades legais, dos medicamentos, somente importados pela requerente com destino aos hospices, que mantem, medicamentos esses que fazem parte da lista dos materiaes cuja isenção de direitos requereu por intermedio dessa delegacia e a qual se acha pendente de despacho do Sr. Ministro.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 218—Confirmando o meu telegramma de 25 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.332, de 23, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar-vos a desachar, livre de direitos, um volume contendo o retrato do visconde de Albuquerque, vindo no vapor *Chili* com destino á Escola de Aprendizes Marinheiros des. e Estado.

— Sr. delegaço fiscal em Pernambuco:

N. 249—Tendo o Tribunal de Contas, em officio n. 446, de 24 do corrente, solicitado providencias no sentido de que seja pela Alfandega desse Estado informado aquelle tribunal si ao arquivo da mesma repartição existem livros e documentos concernentes a gestão do ex-fiel de armazem dessa mesma alfandega, Antonio Carneiro Rodrigues Campello, relativos ao periodo de 27 de abril de 1891 a 10 de novembro de 1905, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 deste mesmo mez, providenciareis affm de ser satisfeita a requisição de que se trata.

— Sr. delegaço fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251—Declaro-vos, para os devidos fins convenientes, que, a vista do disposto no art. 20 do decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, approvar o acto de que destes conta em officio n. 204, de 17 de maio do anno passado, pelo qual relevastes a Esdrada do Ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo da multa de 539\$763, correspondente ao imposto de 20 % sobre passagens, que deixou de recolher no devido tempo.

N. 255—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por não ter fundamento legal, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 188, de 30 de junho ultimo, em que Ganzo Durruty & Comp. pedem isenção de direitos para material destinado à instalação de linhas telephonicas nessa cidade.

N. 256—Para que essa Delegacia providencie a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 29 do corrente, remetto-vos o incluso telegramma, por copia, de 11 deste mesmo mez, em que o inspector da Alandega de Uruguayana trata de irregularidades na collectoria federal de Santa Maria, nesse Estado, referentemonte à fiscalização dos impostos de consumo.

N. 257—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 403, de 14 de novembro do anno proximo passado, interposto por Augusto Leivas & Comp., do acto da inspectoria da Alandega da cidade do Rio Grande, denegando aos recorrentes restituição de 104\$, em ouro, que lhes foi cobrada alli, co no taxa destinada às obras dos portos, e sobre 650 rolos de arame de ferro galvanizado, para cercas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Nimidia* e despachados em transitu para Artigas, cidade da Republica do Uruguay.

N. 258—Confirmando o meu telegramma de 25 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicito o intendente dessa capital, em telegramma de 22, resolveu, por acto de 24 des o mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 caixas contendo 25 hydrometros, ali chegadas no vapor *Guahyba*.

—Sr. collector federal em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro :

N. 46—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo pre este o processo encaminhado com o vosso officio de 16 de março ultimo, dirigido a Directoria das Rendas Publicas, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal dos ditos impostos Hippolyto Leão de Azevedo contra João Monteiro, negociante nessa cidade, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta a multa regulamentar no minimo.

—Sr. collector das rendas federaes, em Petropolis :

N. 47—Tendo a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal representado com relação ao facto do não comparecimento, até a presente data, do escriptivo dessa collectoria Fernando da Rocha Miranda, para assignar o termo de reforço de sua fiança, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, notifiqueis o dito funcionario para, dentro do prazo de oito dias e sob pena de suspensão, vir satisfazer aquella exigencia legal.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 92—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 93, de 29 de junho ultimo, relativo à isenção de direitos requerida por Anfriso Pereira para machinismos agricolas, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, providencias para que sejam sellados os documentos de fls. 2 a 5, bem assim satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 475—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram F. Mattarazzo & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 262, de 9 de abril ultimo, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, (VII, 1º), da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelos requerentes com destino ao seu engenho de beneficiar arroz.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 68—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 17 do corrente, pelo qual designastes o 1º escriptuario da Alandega desse Estado Augusto de Araujo para proceder a sindicancias sobre irregularidades denunciadas pelo agente fiscal do imposto de consumo de sal em Itaporanga João Dias de Mesquita e attribuidas ao collector da mesma villa.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Deolinda Francisca Bandeira de Mello pedindo restituição de imposto cobrado a maior sobre a sua pensão. — Prove que descontou o imposto, conforme allega, afim de poder ter logar a restituição.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 1903

Aos 25 dias do mez de julho do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moritzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso ; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 de julho, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Otero Gomes & Comp. encaminhado com o officio n. 17, de 20 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto da decisão do inspector da Alandega de Porto Alegre, mandando classificar, como estanho em verguinhas, para pagar a taxa de 40 réis por kilo, do art. 701 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14,745, de 19 de setembro do anno anterior, como chumbo em verguinhas, da taxa de 30 réis, do art. 700 da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo, com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Vassouras, transmittido com o officio n. 80, de 27 de maio ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Alfredo F. Gomes Savelira, por ter usado da palavra—liquidação—em recibo afim de eximir-se do pagamento do respectivo sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo, com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Pernambuco, transmittido com o officio n. 35, de 10 de dezembro de 1902, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso da Alandega do Recife, intentado da decisão da inspectoria, deixando de tomar conhecimento do auto lavrado contra a Companhia Fabrica de Estopa por infração do art. 86, §. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.840, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Paes Ferreira, encaminhado com o officio n. 276, de 21 de setembro do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da Caixa Economica daquelle Estado, veniendo particularmente diversos penhores de sua propriedade que alli se achavam depositados como garantia de um emprestimo que fizera, os quaes, por não terem sido resgatados dentro do prazo legal, foram submettidos a leilão, sendo, porém, por occasião de effectuar-se o mesmo leilão, delle retirados e posteriormente vendidos particularmente, sem obedecer às prescripções regulamentares. — O Conselho é de parecer que deve ser declarada nulla a venda dos penhores, visto que não foi effectuada em publico leilão, conforme o exigia o regulamento das caixas economicas e montes de soccorro, devendo ser convidado o adquirente dos ditos penhores a restituil-os, para que, ou sejam resgatados pelo recorrente ou levados a novo leilão para pagamento dos emprestimos que elles garantem, cumprindo, no caso de não ser mais possivel essa restituição, que o gerente da Caixa Economica de Pernambuco seja compellido a indemnizar o mesmo recorrente do valor dos referidos penhores, servindo de base para esse effeito a avaliação do perito daquelle estabelecimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 1.169, de 23 de maio ultimo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo os papeis referentes ao pedido de naturalização de Said Mahamel, natural da Turquia, afim de ser observado o disposto nos arts. 65 e 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve restituir o processo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando-se-lhe que os documentos de fls. 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 10 estavam realmente sujeitos à taxa do sello de 300 réis, não prevalecendo em relação a elles a isenção concedida pela lei n. 904, de 12 de novembro de 1902, porque ao tempo em que foi instaurado e julgado o dito processo não havia ainda sido competentemente regulamentada a correspondente disposição, mas que, attendendo a que tal regulamentação já foi feita e decretada em 14 de maio do corrente anno e o caso é sujeito à apreciação e decisão do Ministerio da Fazenda, na vigencia do acto que preencheu essa formalidade essencial, deverá ser cobrado o sello simples nos referidos documentos e relevada, por bem entendida equidade, não só a pena de revalidação do dito sello, mas tambem as em que incorreram os funcionarios que prepararam e julgaram o mencionado processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Aviso n. 933, de 25 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remetendo os papeis referentes ao pedido de naturalização de Augusto Schwartz, natural da Alemanha, afim de ser observado o disposto nos arts. 65 e 66 do regulamento anexo ao decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve restituir o

processo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando-se-lhe que os documentos dos lrs. 1, 2, 4, 5 e 10 e 11 estavam realmente sujeitos a taxa do sello de 300 réis, não prevalecendo em relação a elles a isenção concedida pela lei n. 904, de dezembro de 1903, por que ao tempo em que foi instaurado e julgado o dito processo não havia ainda sido competentemente regulamentada a correspondente disposição, mas que, attendendo a que tal regulamentação já foi feita e decretada em 14 de maio do corrente anno e o caso é sujeito á apreciação do Ministerio da Fazenda, na vigência do acto que preencheu essa formalidade essencial, deverá ser cobrado o sello simples nos referidos documentos e relevada, por bem entendida equidade, não só a pena de revalidação do dito sello, mas também as em que incorreram os funcionarios que prepararam e julgaram o mencionado processo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex officio* do delegado fiscal do Estado da Parahyba, transmittido com o officio n. 32, de 9 de maio ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual manteve a decisão do inspector da Alfandega desse Estado, julgando improcedente os processos instaurados contra Liberato José de Souza e Francisco Felix Antonio por infração do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve recomendar ao delegado fiscal officiante que providencie no sentido de ser presente ao Thezouro o processo a que allude a portaria da Alfandega de lrs. 3. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Motta & Comp., encaminhado com o officio n. 76, de 20 de maio ultimo, da Collectoria Federal em Vassouras, interposto do acto do respectivo collector, multando-os em 200\$ por terem passado uma segunda via de recibo sem existir a 1ª, infringindo assim o disposto no art. 18 n. 2 do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 e art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa no minimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Nunes Fonseca & Comp., encaminhado com o officio n. 110 de 22 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, pedindo restituição dos direitos pagos pela mercadoria constante da addição unica da nota de importação n. 7.353, de 21 de fevereiro anterior, que foi destruida pelo incendio verificado no armazem n. 5 da Alfandega do Recife em dias do mez de janeiro do corrente anno. — O Conselho é de parecer que pôde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Julio Turibio de Souza, encaminhado com o officio n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como obra imp. essa de uma só cor para pagar a taxa de 4\$, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 11.101, de 24 de dezembro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accordo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 61, de 18 de junho ultimo, da Alfandega de Santos, encaminhado com o officio n. 415, de 19 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, em que o respectivo inspector lembra a conveniencia de serem cassadas as regalias de paquetes

que gozam os vapores *Attila* e *Equilá* da *Companhia Linea Del Sud America* por se tornarem suspeitos aos interesses fiscaes. — O Conselho é de parecer que se deve exigir da Alfandega de Santos os documentos a que se refere a informação da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Norton Megaw & Comp., encaminhado com o officio n. 1.165, de 4 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo inspector, indeferindo o requerimento em que pediam para ser dispensados do pagamento de differenças provenientes de enganos e omissões em varios despachos verificados por cecação da respectiva revisão, na importancia de 100\$770. — O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de Santa Catharina, transmittido com o officio n. 73, de 30 de maio ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, mantendo o acto do inspector da Alfandega desse Estado, pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Maria Margarida Gagedo, por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 116, de 3 de junho ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, encaminhando o processo instaurado contra Lauriano Rodrigues, alfaiate estabelecido nessa cidade, por negociar em tecidos a varejo sem ter pago a respectiva patente de registro, afim de ser julgado pelo Ministerio da Fazenda.

— O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 117, de 3 de junho ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, encaminhando o processo instaurado contra Corrêa da Silva, alfaiate estabelecido nessa cidade, por negociar em tecidos a varejo sem ter pago a respectiva patente de registro, afim de ser julgado pelo Ministerio da Fazenda. — O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 114, de 3 de junho ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, encaminhando o processo instaurado contra Francisco de Carvalho Villa Real, alfaiate, estabelecido nessa cidade, por negociar em tecidos a varejo sem ter pago a referida patente de registro, afim de ser apreciado e julgado pelo Ministerio da Fazenda. — O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Paraná, transmittido com o officio n. 75, de 27 de maio ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual negou provimento a identico recurso da inspector da Alfandega desse Estado, intentado da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Manufactora de Chapéus do Palha, por applicação de sellos falsos em chapéus de sua fabricação, á vista do laudo dos peritos da Casa da Moeda, que reconheceram a legitimidade dos mesmos sellos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, *ex-officio* para confirmar a decisão re-

corrida. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Nunes, encaminhado com o officio n. 1.206 de 18 de dezembro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, mandando cobrar direitos na razão de 4\$ por kilo, nos termos do art. 164 da Tarifa, sobre as caixinhas de papelão para perfumarias, que pela nota de importação n. 3.193, de 9 de setembro anterior, submetera a despacho para o pagamento da taxa de 1\$500 do art. 60 da mesma Tarifa. — O Conselho é, em sua maioria, de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes vota pelo provimento do mesmo recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Menezes & Comp., encaminhado com o officio n. 126, de 11 de junho de 1908, da Collectoria Federal em Petropolis, interposto do acto do respectivo collector, multando-os em 200\$, por haverem exposto á venda tres latas de azeitona; sem estarem devidamente selladas, com infração do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso.

Recurso de Honorio Alves de Souza, encaminhado com o officio n. 66, de 30 de maio ultimo, da Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto, interposto do acto do respectivo collector, multando-o em 100\$, por não ter registrado o seu estabelecimento commercial dentro do prazo regulamentar. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Ribeiro, encaminhado com o officio n. 533, de 15 de junho ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da inspectoría, negando-lhe restituição da importancia de 615\$30, que diz haver pago a mais por engano da taxa correspondente da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.332, de 6 de outubro de 1905. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bromberg & Comp., encaminhado com o officio n. 413, de 30 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da inspectoría da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar, como verniz não especificado sujeito á taxa de 1\$ do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.207, de 13 de março anterior, como tinta preparada a oleo para pintura de casa da taxa de 100 réis do art. 173 da mesma Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Booth & Comp., encaminhado com o officio n. 24 A, de 27 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Manaus, sujeitando o comandante do vapor inglez *Lan'rane*, de que são agentes, entrado naquele porto em 16 de outubro anterior, ao pagamento de direitos em dobro na importancia de 223\$ pelo extravio de mercadorias verificado por occasião da conferencia da nota de importação n. 19.341, de 8 de novembro do anno findo, na caixa marca H. F. n. 1.333, e bem assim a indemnizar o respectivo dono do valor das citadas mercadorias. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para lhe negar provimento quanto á multa

de direitos em dobro e dar-lhe o quanto a indemnização ao dono das mercadorias de accordo com o parecer da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Barbosa Rego, encaminhado com o officio n. 108, de 27 de maio ultimo, da Collectoria Federal em Petropolis, interposto do acto do respectivo collector impondo-lhe a multa de 200\$ por haver exposto a venda em seu estabelecimento commercial fumo e papel para cigarros sem estarem devidamente estampilhados. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pereira Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 7, de 8 de janeiro ultimo, da Collectoria Federal em Angra dos Reis, interposto do acto do respectivo collector, multando-os em 400\$ por terem vendido a negociantes daquela localidade vinho artificial nacional estampilhado com sellos destinados a productos estrangeiros. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Theodoro Sampaio & Paes Leme, encaminhado com o officio n. 493, de 11 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto do respectivo delegado, mantendo o da inspeccoria da Alfandega desse Estado, que lhes negou restituição da taxa de 5 % de expediente, que allegam haver pago a mais sobre os materiaes despachados com isenção de direitos concedida a Intendencia Municipal desse Estado pela ordem n. 98, de 12 de junho de 1906, da Directoria do Expediente á referida Delegacia Fiscal. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 455, de 30 de junho ultimo do Delegado Fiscal no Estado de S. Paulo, submettendo á approvaçao do Thesouro o seu acto, pelo qual, respondendo a uma consulta que lhe fora feita pelo collector federal de São Roque, declarou que as mercadorias destinadas á exposicão preparatoria desse Estado, uma vez que não vão ser dadas a consumo, estavam isentas do pagamento do respectivo sello. — O Conselho é de parecer que o acto está no caso de ser approvado. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 48, de 25 de junho ultimo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo á approvaçao do Thesouro a sua decisão, pela qual deitou de cumprir o disposto no despacho do Dr. Juiz da 3ª vara commercial, exarado nos autos de acção ordinaria entre Jacomo Agnese e A. Fiorita & Comp., para ser, na conformidade desse despacho, cobrado com revalidação o sello da conta corrente de commerciante, que se acha junta aos mesmos autos, por entender que esse documento não está sujeito ao sello proporcional da tabella A, § 1º, n. 5 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que deve ser approvado o acto de que dá conta o director da Recebedoria do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Diaz Cansaco, encaminhado com o officio n. 23, de 2 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da inspeccoria da Alfandega de Manaus, obrigando-o a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente aos direitos devidos pelas mercadorias despachadas em

transito para Iquitos, pela nota n. 213, de 20 de setembro de 1905, por não terem sido apresentados, dentro do respectivo prazo, os documentos comprobatorios da descarga dessas mercadorias no porto de destino. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Arylino Rufino de Mattos Junior, secretario do conselho, escrevi. — *David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Reguê Valdear. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

31 de julho de 1908

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 6 — Remetto-vos as inclusas cópias de dous officios, um de 26 e outro de 29 de novembro ultimo, do inspector fiscal Alarico José Coelho Cintra, afim de que a respeito do assumpto nelles ventilado presteis os necessarios esclarecimentos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 45 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por João Claro & Comp., e a que se refere o vosso officio sob n. 51, de 1 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe o reconhecimento e julgamento do direito a dita restituição, para a qual opportunamente requisitará ao Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 46 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por Antonio Rodrigues de Carvalho, e a que se refere o vosso officio sob n. 35, de 15 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe o reconhecimento e julgamento do direito a dita restituição, para a qual opportunamente requisitará ao Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 47 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por Carlos Costa Carta & Comp., e a que se refere o vosso officio sob n. 53, de 6 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe o reconhecimento e julgamento do direito a dita restituição, para a qual opportunamente requisitará ao Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

N. 48 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo ás restituições pretendidas por Mansuelo Ferrari e Ozias Costa, e ás quaes se refere o vosso officio sob n. 50, de 25 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe o reconhecimento e julgamento do direito ás ditas restituições, para as quaes opportunamente requisitará ao Thesouro o necessario credito, caso a considere devidas.

N. 49 — Devolvendo-vos o incluso processo relativo á restituição pretendida por Salim Safadi & irmão, e a que se refere o vosso officio sob n. 54, do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que a essa delegacia, nos termos das disposições em vigor, cabe o reconhecimento e julgamento do direito a dita restituição, para a qual opportunamente requisitará ao Thesouro o necessario credito, caso a considere devida.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 22 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida a Miranda Carvalho

& Comp., e encaminhada ao Thesouro com o officio sob n. 224, de 12 de dezembro ultimo, da Collectoria Federal em Angra dos Reis, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

N. 23 — Remetto-vos duas garrafas com vinho do Porto, apprehendidas ao negociante Benedicto Alvim e vindas ao Thesouro com o officio sob n. 26, de 13 do corrente mez, da Collectoria Federal em Sapucaia, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

N. 24 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida a Desiderio Guerra Peixe e enviada ao Thesouro com o officio sob n. 164, de 21 do corrente mez, da Collectoria Federal em Petropolis, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

Dia 1 de agosto de 1908

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 340 — Providencie para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo seja remettida a quantia de 28.500\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 9, de 24 do mez proximo findo, sendo: 10.000 de 50 réis, 10.000 de 100 réis, 25.000 de 200 réis, 60.000 de 300 réis e 2.000 de 25.000.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 25 — Remetto-vos as amostras do sabão apprehendido aos negociantes Schoueri, Abdenur & Comp. e encaminhadas ao Thesouro com o officio sob n. 27, de 27 do julho proximo passado, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo sabão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1908

Henrique Lonchangze. — Pague o imposto em debito.

Conde de Diniz Cordeiro. — Officie-se nos termos propostos á Directoria da Fazenda Municipal.

J. B. Ferrini. — Sello o documento de fl. 1.

A. Gomes & Comp. — Transfira-se.

Jacinto Augusto da Silva. — Idem.

Helena de Carvalho. — Pague a differença de 1:029\$303 de imposto de menos arrecadado, como tambem o em debito de penca de agua e prove o direito de dispor.

Coronel Raphael Tobias. — Satisfaca a exigencia.

José de Figueiredo. — Transfira-se.

Maria Felicia Quintanilha. — Transfira-se.

João José Ferreira. — Pague os impostos em debito.

A. R. Loureiro & Comp. — Paguem o imposto em debito de 1907 e satisfacam a exigencia.

Ferreira de Moraes G. Evangelista. — Paguem o imposto em debito de 1907.

Cabrera & Brito. — Transfira-se.

Menezes & Pereira. — Depois do pago os impostos em debito, cumpra-se o despacho de 22 de junho do anno passado.

Barão do Itacurussá. — Faça-se a correção por meio de nota explicativa, annullando-se a averbação indevida.

Leopoldina Martins da Cunha. — Transfira-se.

Maria Pitanga. — Transfira-se, ficando assim rectificado o despacho de 27 do mez passado.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAÍDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1908

Moedas	Entradas	Saídas	Existência em cofre
Soberanos.....	14.051-0-0	52.065-0-0	5.425.615-0-0
Ouro nacional.....	10:740\$000	7:200\$000	142:370\$000
Francos.....	4.430	50.090	10.493.320
Dollars.....	1.770	537 1/2	127.870
Marcos.....	1.840	1.770	70
Liras.....	140	—	360
Pesos argentinos.....	30	—	2.740
Corôas.....	—	—	—
Réis fortes.....	—	—	—
Pesetas.....	1.425	1.450	—
Equivalencia em réis.....	255:334\$022	881:515\$603	94.115:632\$277

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de agosto de 1908. — O escripturario, Eurico de Miranda Horta. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

BALANCETE

Activo	Passivo
Caixa, ouro.....	94.115:632\$277
Caixa.....	79.014:187\$723
Resgate de notas.....	892:330\$000
Fracções em moeda subsidiária.....	1:142\$277
Notas dilaceradas.....	133:630\$000
Notas inutilizadas.....	1.039:500\$000
Material para emissão...	1.477.000:000\$000
Total.....	1.652.231:452\$277
Emissão.....	94.114:403\$300
Notas a emittir.....	78.997:330\$000
Notas a incinerar.....	2.109:490\$000
Fracções, ouro.....	1:142\$277
Notas a assignar.....	1.477.000:000\$000
Thesouro Federal.....	18:000\$000
Total.....	1.652.231:452\$277

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de julho de 1908. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 1 DE AGOSTO DE 1908

Débito

Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	78.995:210\$000		
Moeda subsidiária.....	16:811\$184	79.012:021\$184	
Caixa, ouro:			
Em deposito: £.....	5.424.245-0-0	86.757:290\$000	
» » Francos.....	10.407.440	6.618:536\$069	
» » Marcos.....	—	—	
» » Ouro nacional.....	142:420\$000	256:356\$000	
» » Dollars.....	127.840	421:335\$416	
» » Pesos argentinos...	2.740	8:712\$435	
» » Liras.....	330	223:936	94.093:038\$816
		173.105:110\$000	

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	117.533:109\$000		
» dilacerados, resgatados...	218:140\$000		
» resgatados.....	23.223:030\$000	23.441:200\$000	
Em circulação.....		94.091:930\$000	
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....		78.995:210\$000	
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiária.....		18:000\$000	
		173.105:110\$000	

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi exonerado o capitão de corveta Francisco de Mattos, do cargo de capitão do porto do Estado da Bahia, que interinamente exerce.

— Por outras de 31 do mesmo mez:

Foi nomeado o capitão-tenente Hugo de Roura Mariz para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*;

Foi exonerado Jorgé José Jannario, do cargo de cirurginteiro-calfate de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada, conforme pediu.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Milciades Portella Ferreira Alves, para aperfeiçoar seus estudos de artilharia na Europa, sem direito a passagem, ajuda de custo e a gratificação de que trata o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento constituirá procurador nesta Capital;

Ao 1º tenente José Pereira de Luccia, em virtude do parecer da junta médica, dous mezes, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de maio ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Octavio Lobato Ayres, em vista do parecer da junta médica, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de julho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 61:07:\$420, sendo: a Azeredo Alves & Mattos, 11:143\$800; a Ferreira Passarello & Comp., 2:352\$100; a Luiz Mendonça & Comp., 3:325\$040; a Pacheco Moreira & Comp., 55\$; a Rodrigo Vianna, 2:684\$080; a Sequeira Jorge & Comp., 43:354\$100 e á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 1:143\$500 (aviso n. 499);

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas os creditos das seguintes quantias:

De 50:500\$, por conta dos §§ 9º, 10, 12 e 15, ns. 31 e vantagens de ferragens, etc.

De 133:833\$880, por conta do § 15, ns. 27 e 31.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando entregar á delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 7º districto militar, uma machina de respigar e lavar e uma serra de fita existentes, sem applicação, no mesmo arsenal.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao 1º batalhão de infantaria, para uso dos voluntarios especiais e de manobras, o material constante das relações que se remettem.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Mandando pôr á disposição do chefe da commissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas, o 2º tenente José Pinto da Silva;

Permittindo ao 1º tenente-médico de 5ª classe Dr. Antonio Gonçalves Moreira, ir ao Estado do Ceará, podendo demorar-se 10 dias no da Bahia.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 194\$94, pela Delegacia em Pernambuco, gratificação adicional correspondente a 1907 do amanuense dos Correios do referido Estado Rodolpho Bernardino dos Santos (aviso n. 2.795);

De 45\$560, pela mesma a Great Western of Brazil Railway, telegrammas expedidos em proveito da exposição nacional, em 1907 (aviso n. 2.796);

De 397\$163 a Gonçalves Castro & Comp., fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 2.797);

De 158\$900 a Carlos Conteville, idem a mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.798);

De 843\$631 a Martins do Amaral & Comp., idem a mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.799);

De 3.145\$798 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem a mesma, em janeiro a março do corrente anno (aviso n. 2.800).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda :

Foram solicitados :

Os seguintes pagamentos :

De 855\$ a Sociedade Anonyma Progresso, publicações no jornal A Imprensa, do edital de concorrência para as obras de melhoramentos do porto de Recife, em abril ultimo (aviso n. 2.811);

De 1.329\$244, gratificação de 20 % ao sub-contador da Repartição Geral dos Telegraphos José Fernandes Ribeiro, da Costa, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903 (aviso n. 2.802);

De 710\$ a Eduardo Morpurgo, escriptura rio interino da commissão fiscal da construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamore, vencimentos e diarias relativos ao corrente mez (aviso n. 2.803);

De 948\$325 a John Crashley, importação de diversas galinhas de raça, em janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 2.814).

As seguintes providencias:

Para ser lavrada escriptura de permuta de terrenos sitos na estação de Vassouras, de propriedade do commandador Bernardino de Mattos, com outros que a Estrada de Ferro Central do Brazil possui na mesma estação (aviso n. 2.805);

Pagamento de 1.650\$ a Antonio Lourenço Dias, fornecimento a mesma Estrada, em julho corrente (aviso n. 2.806);

Foi remetida copia do officio da estrada de Ferro Central do Brazil, n. 916, de 22 de junho ultimo, prestando informações acerca do pagamento do mestre de linha da mesma estrada Francisco Horacio (aviso n. 2.807).

Directoria Geral da Industria

O director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro communicou ao Governo que na exposição de productos alimenticios, promovida pela Sociedade Christovam Colombo, no theatro Carlo Felice, o jury respectivo conferiu a maior das distincções alli estabelecidas, ao estabelecimento de torrefacção «Rossi», que sob os auspícios do mesmo serviço, manteve no recinto daquella exposição, durante o periodo da mesma, o artistico pavilhão em que se fazia gratuitamente a distribuição do café do Brazil.

Expediente de 1 de agosto de 1903

Remetteram-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos, para informar, com o parecer do consultor geral da Republica, os requerimentos em que Siemens, Brothers & Comp. pedem concessão para estabelecer communicacões telegraphicas entre a costa septentrional do Brazil e os Estados Unidos da America do Norte.

Ao fiscal do Lloyd Brasileiro, em Montevideo, para informar a respeito do aviso do Ministerio da Guerra, capeando a reclamação do commandante do 7º districto militar sobre as pessimas condições em que são transportadas as praças do exercito nas embarcações daquella empresa, de Montevideo a Corumbá.

— Agradeceram-se ao presidente da Camara Municipal de Ayurucoca as felicitações enviadas em seu officio de 20 de junho ultimo, pela creação do nucleo colonial nesse municipio.

— Communicou-se ao director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, que o Governo, tomando conhecimento da noticia acerca da exposição de productos alimenticios, promovida pela sociedade «Christovam Colombo» no theatro «Carlo Felice», cujo jury conferiu a maior das distincções alli estabelecidas, ao estabelecimento de torrefacção «Rossi», que sob os auspícios do mesmo serviço, manteve no recinto daquella exposição, durante o periodo da mesma, o artistico pavilhão em que foi gratuitamente distribuido o café do Brazil, dará a isso facto a maior publicidade possível.

— Declarou-se a directoria geral dos Correios, em solução a seu officio n. 205/3, de 19 de junho ultimo, que os artigos 140, 143, 144, 145, 147 e 152, do Regulamento dos Correios da Republica, indicam qual o destino que devem ser dados os objectos encontrados em abandono na administração dos Correios de S. Paulo.

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1903

Engenheiro Hermann Niewerth, pedindo concessão para explorarstras e outras substancias marinhas no littoral brasileiro desde o Estado da Bahia até o do Pará. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral da Industria.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 1 de agosto de 1903

Declarou-se ao Ministerio do Exterior não possuir actualmente este Ministerio elementos aproveitaveis ao levantamento da carta topographica do Chile, conforme solicitou a legação daquella paiz, e que opportunamente, ser-lhe-ia enviado a carta da viação ferrea do Brazil que está sendo organizada pela Commissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro.

Requerimento despachado

Engenheiro Diogo José de Carvalho, auxiliar da fiscalização das obras do porto de Santos, pedindo a restituição do sello que individamente lhe cobrou a Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Requeira a mesma delegacia que, segundo declara o Ministerio da Fazenda no aviso n. 146, de 22 do mez fido, providenciara sobre a concessão do crédito necessario para attender a respectiva despesa.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1903

Alfredo Arbries Cavalheiro, ex-carceiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo reintegração. — Indeferido.

Alberto Jacobino, successor de José Ayres & Comp., pedindo transferencia de assignatura de caixa. — Deferido.

José Querino de Souza Motta, agente do Correio da Parahyba do Sul, pedindo autorização para gosar férias. — A vista das informações, autorizo, sem prejuizo do serviço, o gozo das férias relativo ao anno de 1903.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas :

Aviso n. 2.751, de 28 de julho, pagamento de 5.983\$792 a diversos, de transportes para a Repartição dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.384, de 25 de julho, pagamento de 1.175\$450 a diversos, de fornecimentos a este Ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Guerra. — Avisos :

N. 468, de 16 de julho, pagamento de 1.267\$870 a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 478, de 18 de julho, idem de 4.056\$266 a diversos, idem a diversas repartições deste Ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

44ª sessão em 1 de agosto 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabá de Mattos

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavalcante, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, com causa participada, e Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.597 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro ; recorrente, o Dr. juiz seccional da 2ª vara ; recorrido, Joseph W. Swan. — Não passando a preliminar do se adiar o julgamento para pedir-se novos esclarecimentos ao Ministerio do Exterior, por intermedio do da Justiça, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcante, Canuto Saraiva e Cardoso de Castro, de meritis, negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.594 — Capital Federal — Relator, o Sr. Canuto Saraiva ; recorrente, o juiz seccional da 2ª vara ; recorrido, Francisco Salles de Carvalho, capitão da Força Policial. — Negou-se provimento ao recurso,

confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.058 — Capital Federal — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; aggravante, a *Société Générale des Transports Maritimes*; agravados, Christovam Fernandes & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz a quo despreze in limine os embargos, unanimemente.

Aggravo de instrumento

(Sobre embargos)

N. 1.030 — Pará — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; agravantes embargantes, R. Soares & Comp. — Não se tomou conhecimento dos embargos, por inadmissíveis, unanimemente.

Recursos extraordinários

N. 418 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus. — Não se conheceu do recurso, por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 435 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; recorrente, Francisco Gesnaldi; recorrida, a fazenda publica do Estado do Minas. — Conheceu-se do recurso por ser caso d'elle, e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

N. 512 — Santa Catharina — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, o procurador geral do Estado; recorridos, Dr. Salvo de Sá Gonzaga e outros. — Conheceu-se do recurso, por ser caso d'elle, negou-se-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti, que dava provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e julgar a acção improcedente.

Habilitação

N. 501 — Pernambuco — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrentes, Dr. Euclides Quinteiro e outros; recorrida, a fazenda do Estado de Pernambuco. — Julgou-se por sentença a habilitação, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações cíveis

N. 1.587 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados, Finza & Comp. — Ao Sr. H. do Espírito Santo.

N. 936 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida (em substituição).

Aggravos

N. 1.030 — Capital Federal — Aggravante, Antonio Gomes Paes; agravada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.061 — Minas Geraes — Aggravante, a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina; agravada, a Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piauí. — Ao Sr. João Pedro Belfort Vieira.

Conflicto de jurisdicção

N. 197 — Capital Federal — Suscitante, Dr. Ernesto Moura; suscitados, o juiz de direito de 2ª vara commercial da comarca de São Paulo e outro. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinários

N. 502 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Manoel Ramos de Oliveira e sua mulher

recorrido, Manoel Candido Eugenio de Brito. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 495 — S. Paulo — Recorrente, a camara municipal da cidade de S. Paulo; recorrido, José Ramos de Oliveira. — Ao Sr. João Pedro (em substituição).

N. 563 — Amazonas — Recorrente, Alfredo de Azevedo Alves; recorridos, Horacio de Azevedo e outros. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 507 — Paraná — Recorrentes, Vicente Ferreira de Araújo; recorrida, a Camara Municipal de Curitiba. — Ao Sr. André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Aggravo de petição

N. 537 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 1.017 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.519 — Ao Sr. Pedro Lessa.

Revisão criminal

N. 1.055 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

CAUSAS COM DIA

Aggravo de petição

N. 1.060 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

N. 1.200 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.467 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Recurso extraordinário

N. 370 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Revisão criminal

N. 1.205 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas, além das causas já annunciadas, a appellação cível n. 1.429 — Relator, a Sr. Manoel Murtinho.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

EM 1 DE AGOSTO DE 1908

Autos despachados pelo Sr. ministro, procurador geral da Republica Dr. Oliveira Ribeiro

Appellações cíveis

Sobre embargos

N. 1.507 — Pará — Appellante embargante, a Companhia de Seguros «Segurança»; appellado embargado, Manoel da Cunha Chaves.

N. 1.434 — Capital Federal — Appellante embargada, a União Federal; appellados embargantes, Dr. Izidoro de Sousa Ribeiro e sua mulher.

N. 1.216 — Pernambuco — Appellante embargante, Dr. José Gonçalves Maia; appellada embargada, a União Federal.

N. 1.530 — Bahia — 1º appellante, o consul portuguez; 2º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

Revisões crimes

N. 1.174 — Rio de Janeiro — Peticionario, Benedicto José Pereira.

N. 1.231 — Rio de Janeiro — Peticionario, Francisco Antunes de Mendonça.

N. 1.238 — Rio Grande do Sul — Peticionario, André Léon de Padua Fleury.

Homologação de sentença estrangeira

N. 577 — Capital Federal — Requerente, Antonio Taveira Gonçalves

Conflicto de jurisdicção

N. 192 — Capital Federal — Suscitante, A *Société Chimique des Usines du Rhône* (entre o juiz federal da 2ª vara desta Capital e os juizes da 2ª e 3ª varas commerciaes da justiça local).

Denuncia

N. 37 — Capital Federal — Denunciante, o Sr. ministro procurador geral da Republica; denunciado, o tenente-coronel Joaquim Mendes da Fonseca, supplente do juiz substituto do juiz federal na secção da Bahia.

Embargos remettidos

N. 1.573 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Maia Sobrinho & Comp.

Parecer sobre a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Nacional

O ultimo livro de Clovis Bevilacqua *Theoria Geral do Direito Civil* veio demonstrar que incorrem em grave erro os que excluem da prescrição quinquenaria, instituida na lei especial n. 857, de 1851, arts. 2º e 3º, o direito pessoal. O notavel jurisculto no § 90, pag. 424, depois de estabelecer os prazos de todas as prescrições adoptadas no nosso direito vigente, desde o prazo ordinario da prescrição de 30 annos para as acções pessoas que são a que tendem a exigir o cumprimento de uma obrigação; afirma sem nenhuma hesitação, como um limite, uma excepção aquella regra, que a prescrição quinquenaria, a favor da Fazenda Nacional, reíre-se a todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della.

Consequentemente, si o professor, o militar ou qualquer funcionario pedir, por acção propria, que a Fazenda Nacional cumpra qualquer obrigação, seja de dinheiro, seja de qualquer outra natureza, se impõe a prescrição de cinco annos, a contar da data do acto que lhe causará danno.

Isto mesmo consta do seu projecto do Código Civil.

E elle accrescenta em suas notas, a paginas 428, que isto constitua uma singularidade no direito civil moderno, mas é assim que elle entendia de lei vigente de 1851 e com elle Carlos de Carvalho, *Direito Civil*, art. 907, Almeida e Oliveira, *Prescrições*, pags. 455, T. de Freitas, *Consolidação das Leis Cíveis* e outros.

Orá, o embargante pede na presente acção, com a restituição das vantagens do seu logar de lente de direito, o pagamento de todos os vencimentos em dinheiro, que deixou de receber; logo, por força da citada lei expressa, não pôde o egregio tribunal deixar de reconhecer a prescrição do direito do autor pelo decurso de cinco annos, que elle não contesta, deixando a margem a Ord. 1. 4ª, fl. 79, porque não rege este caso.

O direito é isto que Bevilacqua ensina; a lei é a de 1851, art. 2º, que a Consolidação das Leis Federaes cita e applica; para onde pois appellar?

Temos fé que o egregio Supremo Tribunal fará a justiça do costume, mantendo o seu accordão.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Acção ordinaria

Autor, Egidio Giacoia; réo, a Fazenda Nacional. — Recbo a appellação nos seus effeitos regulares e marco o prazo legal para sua apresentação á instancia superior.

Justificação de montepio

Justificante, D. Francisca Brandão do Magalhães. — De-se vista ao 3º procurador da Republica.

Embargo de obra nova

Supplicante, a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro; supplicada, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Arbitro em 100\$ a cada perito, por se tratar exclusivamente de vistoria.

Carta rogatoria

Deprecante, o juiz de direito da 2ª vara civil da Comarca do Porto; deprecado, o juiz federal da 1ª vara. — Devolva-se, ficando traslado e pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrante, Oscar Avila; paciente, Camillo Guimarães. — Vistos estes autos em que Oscar Avila requer uma ordem de *habeas-corpus* preventiva a favor de Camillo Guimarães, ameaçado de prisão pelo Dr. chefe de policia e, considerando que o paciente foi pronunciado pelo Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal, como incurso no art. 331, n. 2, combinado com o art. 33, § 4º, do Código Penal, segundo informa o Dr. chefe de policia e consta do documento a fls. 5; e que este juiz é incompetente, à vista do exposto, para conhecer de prisões ordenados por autoridades judiciais do Distrito Federal, julgo incompetente este juiz para deliberar sobre o pedido, pagas as custas *ex-causa*.

Execução de sentença

Exequente, o 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva; executada, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Audiencia ordinaria do dia 23 de julho de 1908

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da União, accusa a citação e a penhora feita a Antonio Ferreira Junior e sua mulher e assigna o prazo da lei para embargo.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Oscar Euzebio Rodrigues Roxo, por parte do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, põe em prova a acção ordinaria que move a União Federal e requer que, sob pregão, se haja a dilação por assignada.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Euzebio Rodrigues Roxo, por parte do Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, põe em prova a acção ordinaria que move a União Federal e requer que, sob pregão, se haja a dilação por assignada. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Julio A. Fontoura Guedes, por parte de D. Constancia Alves Branco de Mello Barreto, accusa a citação feita a União Federal na pessoa do Sr. Dr. 2º procurador da Republica, para fallar aos termos de uma acção ordinaria, e requer que, debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada e a acção por proposta, ficando assignado o prazo da lei para a contestação.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Mario Pinto de Souza, por parte de Gonçalves Zenha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., na execução da sentença que promovem contra a União Federal, accusam a citação feita ao Dr. 1º procurador da Republica para, nesta audiencia, ver assignar o prazo legal para apresentação de embargos — a conta do principal, juros e

custas e requereu que, sob pregão, se haja a citação por feita e o prazo por assignado. Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Carvalho Verani, por parte da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, disse que requeria o lançamento de mais provas em acção de nunciação de obra nova que move a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

Compareceu por parte da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico o solicitador Antenor Vieira dos Santos, pediu licença para ponderar que o lançamento só se pôde dar sem prejuizo do depoimento do representante da autora, nos termos da citação edital, constante dos autos, e assim requer que o lançamento seja feito sem prejuizo do depoimento alludido, sob pena de confissão, pois, é certo que o depoimento requerido é de Alexander Mackenzie, na qualidade de representante da autora, como consta da procuração junta aos autos, não constando outro instrumento pelo qual se verifique que é outro o representante legal. Retorquiu o solicitador Carvalho Verani, que a procuração lida constituia advogado o procurador e nella outorgava os poderes o mesmo Sr. Mackenzie, na qualidade de representante da *Société*, cujo depoimento tinha sido requerido; accrescendo que em tempo a mesma *Société* scientificou a ré, e consta dos autos, que o Sr. Mackenzie fôra substituído no encargo pelo Dr. Alfredo Maia. Consequentemente, não tendo a ré, a despeito dessa intimação, promovido nos termos probatorios a diligencia requerida, mas insistido na citação do Sr. Mackenzie, era perfeitamente regular o requerido, subsistindo o lançamento feito e seguindo-se os termos finais.

Pelo juiz foi deferido, mandando que se prosiga no feito, sem prejuizo do depoimento de A. Mackenzie, como ordenou o despacho do Dr. juiz substituto supplente, que funcionou no feito.

Compareceu o advogado Dr. João Paulo M. Seinfeld, por parte de Marx & Comp. e accusa a citação feita a União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, para assistir aos termos de uma acção summaria de nullidade de patente que move a Carl A. Dich e ver seguir a carta precatoria expedida ao juiz seccional de S. Paulo para citação do réo alli residente; requer que, sob pregão, se haja a citação por feita e accusada, ficando esperada a devolução da carta precatoria para proseguir-se aos ultteriores termos.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Fróes da Cruz, por parte de Manoel Ferreira Machado, accusa a citação feita a Gross, representante da Companhia Alliança da Bahia, para depôr, sob pena de confesso.

Apregoad, deixou de comparecer hoje por estar marcado o seu depoimento para amanhã, 29 do corrente. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte da Companhia Alliança da Bahia, accusou a citação de Manoel Ferreira Machado para, nesta audiencia, ver nomear e approvar peritos que emitam parecer, sob as condições de navegabilidade do navio sobre cuja perda se questiona e examinem os livros de bordo, louvando-se por sua parte no capitão de corveta José Maria Penido, para ambas as diligencias, e apresenta os quesitos para as duas diligencias.

Compareceu por parte da autora o advogado Dr. Fróes da Cruz, que louvou-se no capitão-tenente Hippolyto Salgado de Menezes também para ambas as diligencias. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 31 de julho de 1908

Compareceu o advogado Dr. J. M. Leitão da Cunha, por parte de D. Emilia Clement Campbell e seus irmãos, põe em prova a acção que trazem a União Federal e requer que fique assignada a dilação legal.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Jayme Bernardino Ferreira, por parte do 1º tenente Luiz Carlos de Carvalho, na acção que por este juiz move contra a União Federal, accusa a citação feita a mesma na pessoa do Sr. Dr. 3º procurador da Republica, para, nesta audiencia, vir ver renovar a instancia; e, estando finda a dilação probatoria, lança-se a a União Federal de mais provas e requereu, portanto, que, debaixo de pregão, se haja a citação por feita e accusada a instancia, como renovada, e o lançamento por feito, e se façam os autos com vista às partes parte ar-rasão.

Apregoad, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Frederico Borges, por parte de José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, na acção que move a União Federal, lança-se de mais provas e requereu que, sob pregão, seja havido o lançamento por feito, dando-se vista às partes para razões finais.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Habeas-corpus

Impetrante, a Assistencia Judiciaria; paciente, Platão Candido Pereira. — Vistos o examinados estes autos em que a Assistencia Judiciaria pede uma ordem de *habeas-corpus* em favor do menor Platão Candido Pereira, detido no corpo de aprendizes marinhaes, onde foi alistado a pedido do chefe de policia, por ainda não ter satisfeito seu, pae Augusto José Pereira, que solicitou a sua baixa, a indemnização das despezas feitas com o seu fardamento, sem o que não será desligado e solto;

E

Considerando, preliminarmente, que o recurso do *habeas-corpus*, tendo em vista a extensão que lhe deu a lei n. 2.933, de 1871, art. 18, e a ampliação que lhe conferiu a Constituição, art. 72 § 22, aproveite também aos menores compellidos a se alistarem no corpo de aprendizes marinhaes;

Considerando que assim tem julgado o Supremo Tribunal Federal, em varios arrestos e o tem entendido o proprio Governo (aviso do Ministerio da Justiça, de 17 de abril de 1874, assignado por Duarte Azevedo);

Considerando, de *meritis*, que, constitue constrangimento illegal para com um menor alistado a detenção que se lhe impõe, a pretexto de indemnização a Fazenda Nacional;

Considerando que o estado actual do nosso direito e o da legislação dos povos cultos já não comportam mais semelhante violencia, só usada no tempo em que predominava o *act's per manus injectionem* da lei das XII Taboas, quando aquelle que o exercia dizia lançando-se sobre o credor: *Quod tu mihi iudicialis sive, damnavis est sestertium decem millia, quod dolo malo non solvisti, ab eam rem ego tibi sestertium decem millium iudicati manus injitio*.

Considerando que a Constituição da Republica prohibe o recrutamento militar forçado (art. 87 §§ 3 e 4);

Considerando que o decreto n. 9.371, de 14 de fevereiro de 1885, exige, como condição para admissão de menores nas escolas de aprendizes marinhaes, autorização dos seus paes, tutores ou irmão, sendo illegitimos, ou autorização da mãe viuva, na qualidade de successora dos direitos do marido sobre a pessoa e bens dos filhos, como dispõe o artigo 94 do decreto n. 181, de 24 de ja-

neiro de 1890. (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 23 de novembro de 1895); Considerando que o pai do paciente não requereu o seu alistamento, nem se comprometteu de qualquer maneira a indemnizar a Fazenda Nacional e menos o paciente, que ainda não tem capacidade jurídica para se obrigar;

Considerando que em nenhuma hypothese a pessoa do menor alistado pode servir de caução (vinda) ao credor para garantir qualquer indemnização;

Considerando que a coação é crime previsto pela lei, quando feita a uma pessoa para obter d'ella ou de outrem, como preço de sua libertação, dinheiro ou vantagens (Codigo Penal, art. 302);

Considerando que a detenção que soffre o paciente não se justifica, em face da Constituição e das leis;

Julgo procedente o pedido e mando que se passe o respectivo alvará de soltura, pagas as custas *ex-causa*.

Recurso, na forma da lei, para o Supremo Tribunal Federal.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE. — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES.

Justificação

Justificante, Alexan Irina de Carvalho Leal. — Vista ao Dr. procurador.

Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Luiz Ferreira Pinto. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Supplicante, o consul geral da Italia; fallecido, Luiz Milone. — Sobre o calculo, digam os interessadas.

Inventario

Inventariante, o visconde de Faro e Oliveira; fallecida, a visconessa de Faro e Oliveira. — Defiro a petição de fls. 150.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Macedo Botelho & Comp. — Vistos e examinados os autos, etc. Adjulico á Fazenda Nacional as mercadorias constantes do auto de fls. 9 porhorarias a Macedo Botelho & Comp., no executivo que lhes move a mesma Fazenda.

Vistoria

Supplicante, Martinho José Corrêa da Veiga; supplicata, a União Federal. — Julgo por sentença a vistoria de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Ação summaria especial

Autor, Mario Pinto de Sá; ré, a União Federal. — Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Ações ordinarias

Autores, Nunes de Sá & Comp.; ré, a Empresa Fluvial Esperança Maritima. — Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a Companhia a Trans Brasileira; ré, a União Federal. — Idem.

Autor, Manoel José de Magalhães Machado; ré, a União Federal e a Prefeitura Municipal. — Idem.

Autor, José Mercadante; réos, Botelho & Comp. — Vista aos réos.

Autora, a Companhia de Seguros Maritimos União Commercial dos Varogistas; réos, M. Buarque & Comp., emprezarios do Lloyd Brasileiro. — De-se vista aos réos pelo prazo da lei.

Autor, Joaquim Garcia; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova, na dilação legal.

Autor, o Dr. João Baptista de Oliveira Belo; ré, a União Federal. — Idem.

Autora, D. Maria Pinheiro de Amorim Carmo; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autores, Carneiro Rocha & Comp.; ré, a União Federal. — Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Interdicto prohibitorio

Supplicante; Ignacio Constantino de Abreu; supplicada a União Federal. — Indiqui o supplicante qual a violencia de que se teme e prove que está sob ameaça de soffrel-a.

Execução de sentença

Exequente, Luiz de Menlona Santos; executada, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Exequente, o capitão de corveta commissario Carlos Eugenio Ferreira; executada, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Exequente, a Companhia Luz Stearica; executada, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Libertas corpus

Impetrante, o advogado coronel Augusto Goldschmidt; paciente, Pedro Ribeiro Bernardes. — A' vista da informação de fls. julgo prejudicado o presente recurso. Custas na forma da lei.

Alvará

Supplicant, R. Harman, capitão do As-simction. — E' procedente a reclamação do supplicante quanto as cauções ou signaes exigidos na conformidade de art. 22 do decreto 1.851. Pertencem evidentemente ao proprietario das mercadorias e lhes devem ser entregues, descontada apenas a commissão a que tem direito o leiloeiro. Quanto as despesas e pagamentos p' este e que devem sair do preço da venda, é direito ainda do supplicante impugnar as contas que já foram prestadas, si entende ou tem provas de que não são exatas.

Justificações

Justificante, D. Maria Nunes de Souza Carvalho. — Vista ao Dr. Procurador.

Justificante, Mlle. Ruth Moura. — Idem.

Justificante, D. Anna Martins Vianna Lima. — Idem.

Embargo de obra nova

Supplicante, Francisco Machado Pereira. — Em prova na dilação legal.

Summarios crimz

Autora, a justiça federal; réo, Luciano Augusto Vaz. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Manoel Meirelles. — Idem.

Processo-crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Augusto Frederico Guilherme Hannemann.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de processo-crime em que é autora a Justiça Federal é o réo, Augusto Frederico Guilherme Hannemann, etc.

Considerando que ficou provado a toda evidencia pelos depoimentos das testemunhas e pelas declarações do proprio réo que este, no dia 23 de março do corrente anno, intro-

ziu na circulação «como autenticas» entrando-as em pagamento de desnesas nos estabelecimentos commerciaes das ruas Marechal Floriano Reixoto, 102, Carioca 46 e Sete de Setembro, 58, as notas de fls. 52, 63 e 64, julgadas falsas em exame procedido pela Caixa de Amortização e no corpo de delicto do fls. 59; e mais que naquelle mesmo dia tentara effectuar pagamentos com a nota de fls. 5 egualmente falsa, quando foi preso e submettido a processo.

Considerando, porém, que estes factos não constituem diversos crimes, como articula o libello, são actos continuados subordinados á uma só intenção criminosa e assim não incidem na disposição do art. 63 § 2º do codigo Penal. — (Acórdãos do Supremo Tribunal Federal n. 40, de 23 de setembro de 1899 — Jurisprudencia — pags. 173, 67 e 78 de 23 de setembro e 21 de novembro de 1900 — Jurisprudencia — pags. 174 e 181.)

Considerando que nenhuma circumstancia agravante foi requerida e que em favor do réo não militam circumstancias atenuantes. — Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo como incurso na sanção do art. 12 (gráo medio) da lei 1.785, de 23 de novembro de 1907, a 8 annos de prisão celllular, á perda da moeda apprehendida e ás custas do processo. — Tribunal Federal, 31 de julho de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as camaras para reunidas no dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 5º, embargante; Antonio José Pereira e sua mulher, embargados Francisco Antonio Monteiro e sua mulher; n. 53, embargantes João Carlos da Costa e outros, embargados a Fazenda Municipal e o Dr. chefe de policia; n. 2.679, primeiros embargantes Rôfrigo Pereira Felicio e sua mulher, segundos embargantes Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves, embargados Bastos Soares & Alves o Alves Santos & Comp.; n. 2.946, embargantes Bento Pinto de Almeida e sua mulher, embargados João Augusto Pereira de Amorim e sua mulher; n. 2.803, primeiro embargante Theophilo Barbosa da Silva Rocha, segundo embargante capitão Francisco José Freire, embargados Martins & Valle, e n. 2.922, embargante Pascoal Segredo, embargada a Fazenda Municipal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de agosto de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIZIER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Dia 29 de julho de 1908

DESPACHOS E SENTENÇAS

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Hamilton Nelson Machado. — Cumpra-se o acórdão.

Autor, a mesma; réo, Ricardo Burenco. — Condamnado á multa de 500\$ 00 e custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Rodrigues. — Idem de 125\$ 00 e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Cardoso. — Cumpra-se o acórdão e intimo-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$ sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Despejos de prédios

Autora, a Saude Publica; réo, Raphael Ferreira da Silva. — Cumpra-se o accórdão. Reformo o despacho que recebeu no effeito devolutivo a appellação interposta pelo termo.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Miguel de Azevedo e Silva. — Cumpra-se o accórdão e intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Dia 31

Aggravo de petição

Aggravante, Veneravel Ordem Terceira S. Domingos de Gusmão; aggravada, a justiça sanitaria. — Cumpra-se o accórdão que confirmou a sentença decretando o despejo feito pelo Ministerio Publico contra os moradores dos prédios annexos à Igreja de São Domingos de Gusmão.

Infração sanitaria

Réo, João de Oliveira Brága. — Intime-se o réo para pagar a multa de 100\$ no prazo de oito dias, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo Manoel Ribeiro da Cunha. — Condemnado ao pagamento da multa de 20\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José de Oliveira. — Idem, sendo a multa de 125\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, Paulino José Coelho. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Ricardo Lourenço. — Idem, sendo a multa de 50\$ e custas.

Dia 1 de agosto de 1903

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Oscar Machado. — Condemnado ao pagamento da multa de 500\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, José Dias de Pinho. — Condemnado ao pagamento da multa de 125\$ e custas.

Autora, a mesma; réo, João Pereira. — Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Ricardo S. Thiago Castro. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Souza Amorim. — Idem idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Isoldi. — Archivado por fallecimento.

Aggravo de petição

Aggravante, Irineu Bandeira da Costa; aggravada, a Saude Publica. — Cumpra-se o accórdão.

Juiz da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO,
RODOVALVO LEITE

*Contencioso**Ações summarias*

Autores, Oliveira & Corrêa; réo, Ernesto Ferreira. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor, José Ferreira de Macedo; ré, Elisabeth Ferreira Porto Mendes. — Cumpra-se a sentença de fls. 51.

Autores, Oliveira & Corrêa; réo, Ernesto Ferreira. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ações ordinarias

Autora, Anna Silveria da Costa; ré, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia. — Julgados, afinal, não provados os embargos de folhas e subsistente a penhora de folhas.

Autora, Anna Silveria da Costa; ré, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Ações de 10 dias

Autor, Alberto Frend; réo, J. Bloomfield. — Mantido o despacho aggravado de folhas 13.

Autor, C. N. Lefebvre; réo, John Cassins Prior. — Julgado por sentença deserto o aggravo de fls. 20.

Autores, Gerson Rubenberg & Comp.; ré, a Companhia Manufactora de Chapéus de Palha. — Sellados e preparados, voltem à conclusão.

Notificações

Notificante, José Antonio Guido. — Tome-se por termo a fiança.

Notificante, Abelardo Gonies de Almeida Feijó; notificado, Miguel Bruno Sobrinho. — Em prova.

Aggravos

Aggravante, Dr. Albuquerque Serco; aggravado, Viviano Caldas. — Cumpra-se a sentença de fls. 131 v. e convertido o julgamento em diligencia, para que se juntem as certidões necessarias para prova da desoneração do predio.

Aggravante, Frederico Vieira de Freitas; aggravado, Antonio Gil Castanheira. — Cumpra-se a sentença de 57 v. e reforme o despacho de fls. 32, para indeferir a petição a que se refere o mesmo despacho.

Executivo hypothecario

Exequente, Manoel da Silva; executada, Senhorinha Emilia. — Mantido o despacho aggravado.

Reforma de autos

Supplicants, Arens Irmãos, supplicado; Eduardo Isanson. — Julgada, afinal, não provada a excepção de fls. 67 v. e. condemnada o exepiente nas custas.

Execução de sentença

Exequente, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho; executado, Bordalo & Comp. — Em prova.

Transferencia

Supplicants, Felicidade da Silva Baptista e outra; supplicado, José dos Santos Rocha. — Sellados e preparados, voltem à conclusão.

Habilitação para casamento

Supplicants, Joaquim Ribeiro e D. Isaura Augusta da Silva Vidal. — Autoado, publicuem-se os editaes, na forma requerida.

Penhora executiva

Autora, Custodia Christina Torres da Costa; réo, Octavio Francisco Ferreira. — Julgado; não provados os embargos de folhas e subsistente a penhora de folhas; custas pelo embargante.

Processos crimé

Autora, a justiça; réo, Polycarpo de Mesquita (art. 303 doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias, devendo vir debaixo de vara a testemunha que, intimada, não compareceu.

Autora, a justiça; réo, Emil Schmidt (art. 303 doCodigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, José d'Agonio ou José Móro (art. 330 do § 1º Codigodo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Emil Schmidt (art. 303 doCodigo Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réo, José Móro ou José d'Agonio (art. 330 § 1º Codigodo Penal). — Intimem-se as testemunhas indicadas na promoção retro,

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara*De terceira praça*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 7 de agosto vindouro, depois da audiencia, que costuma a ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á estrada de San a Cruz n. 167, penhorado pela Fazenda Nacional a Manoel Pereira Braga na execução que lhe move, o qual é o seguinte: Predio terreno, medindo do frente 7 m, e 20 por 16 m, 25 de fundos, tem na frente duas portas e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, é dividido em uma sala, corredor, dois quartos e uma cozinha, a casa é de telha vã e chão, tendo um terreno ao lado, que mede de frente 29 m, 30 por 33 m, 37 de extensão e 23 metros na linha dos fundos, é aberto na frente e no lado esquerdo, onde confronta com o terreno vizinho; no lado da rua da Pedada é fechado por cerca de arame farpado e nos fundos por muro de tijollos. Avaliados este predio e terreno em 1:200\$000, tendo ido á segunda praça com o intervalo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 % pela quantia de 1:080\$000, e não havendo licitante vae á terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 % pela quantia de 972\$000. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acción de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E quem no mesmo quizer lancar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designa los. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e pas ado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 dias do mez de julho de 1903. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que subscrevi.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticiarem ou interessar possa que no prazo de tres dias e no dia 4 de agosto vindouro, depois da audiencia, que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos moveis e livros existentes no predio da rua do Campinho n. 95, penhorados a Felipe Santiago de Gouvêa na execução que lhe move a Fazenda Nacional, a saber: Seis cadeiras austriacas, a 5\$ cada uma; um sofa, 15\$; duas cadeiras de braço, 23\$; um espelho fazeado, 20\$; uma cadeira de balanço, rota, 5\$; duas escarradeiras de agathe, 2\$; uma cama para casa, 25\$; um manequim usado, sem valor; uma mesa de pinho, 5\$; uma cadeira austriaca, 5\$; uma estante de ferro, 4\$; duas escarradeiras de agatha 2\$; um mappa geographico, 2\$; uma cesta para papeis, 1\$; seis cadeiras

defeituosas, a 3\$ cada uma; um pequeno etágere, 5\$; um guarda comida, 10\$; uma moa elástica, 15\$; uma talha de filtro (quebrada) com banco, 3\$; um portatallheres, 1\$; uma cadeira de balanço, palha, rota, 5\$; um relógio despertador, 5\$; uma cama para solteiro, 10\$; uma mesa de cabeceira, 6\$; um commoda, 15\$; uma cama para solteiro, 5\$; um guarda roupa de pinho, 15\$; uma cesta de vime para roupa, 3\$; duas mesas de pinho, 4\$; uma bacia e um coadouro de folha, 1\$; cinco panelas de ferro, 5\$; duas frigideiras de alumínio, 2\$; 20 pratos de louça, 4\$; tres pratos travessas de agatho, 1\$500; duas soupeiras de louça, 2\$; seis cascas de chieiras de agatho, 3\$; 12 tigelinhas de louça, 3\$; oito cascas de chieiras de louça, 3\$; 30 copos de vidro, 6\$; uma bandeja de folha, 500 réis; 20 compoteiras de vidro, 2\$; 12 facas de cabo preto, 6\$; 12 garcos de alumínio, 6\$; 12 colheres de alum nio, 6\$; 12 ditas idem para chá, 3\$000. Livraria—12 volumes Julio Verne; velhos, 5\$; 25 volumes de diversos autores; 25\$; 102 volumes diversos, espiritismo, 100\$; um lote do brochuras, 10\$000. Importa a presente avaliação em 482\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os moveis e livros á praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanco superior ou igual ao valor determinado no dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de julho de 1908. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi.— Godofredo Xavier da Cunha.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio á rua da Saude n. 235

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem que o porteiro dos auditorios deste juizo lovará em publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lanco offerecer acima da quantia de 4:800\$, devida ao abatimento de 20 % sobre o de 6:000\$ da avaliação, no dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio-dia após a audiencia do estylo, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal á rua Primeiro de Março n. 26, onde funciona este juizo, o predio n. 235 da rua da Saude, freguezia de Santa Rita, desta cidade, predio esse que é terreo, com duas portas na frente, portadas de cantaria, aberto em armazem, forrado e assalhad, tendo um sotão em ruinas e meiado de frente 4m,15; igual largura nos fundos, por 20m,55 de comprimento, seguindo-se o quintal, que mede 4m,35 de comprimento, sendo a construção do predio de pedra, cal e tijolos, tendo as paredes, o muros de meiação e acha-se todo elle em máo estado e interdito pela Saude Publica, pelo que foi avaliado conjuntamente

com o terreno em 6:000\$, deduzido o abatimento de 20 % 4:800\$, preço por quanto vao á praça. O mesmo predio e terreno vão á praça a requerimento de Cesar Justino de Lima Alves, tutor da interdicta Rita Rosa da Silva Ferreira, a quem pertencem os ditos bens e em virtude de rogatoria nesse sentido expedida pelo juiz de direito da 5ª vara civil da comarca de Lisboa, reino de Portugal. E não havendo licitantes que cubram o preço desta 3ª praça serão os mesmos bens vendidos quem mais der, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passo-se o presente edital que será afixado no logar do costume e do que se extrahirão cópias que se publicarão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1908. E eu, Hemetério José Pereira Guimarães, escrivão, que o subcrevi. — Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante João Baptista, estabelecido á rua Barroso n. 27 (Copacabana)

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Rocha & Santos, devidamente instruido na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e depois das necessárias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia de João Baptista, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de junho proximo passado, ficando outrosim intimado para, dentro do prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, apresentar a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official do semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo, no dia 10 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo, que será ao meio-dia, o official de justiça que estiver do semana servindo de porteiro á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico preço de venda e arrematação pela terceira vez, por não ter apparecido licitantes nas praças anteriores, e com o abatimento de 20 % de sua avaliação, afim de ser arrematado por quem maior lanco offerecer sobre o respectivo liquido da avaliação, o immovel abaixo mencionado, pertencente ao espolio da finada D. Leopoldina Augusta Gonçalves Braga e que vao á terceira praça a requerimento do inventariante João Fernandes da Silva Braga para partilhar-se o respectivo producto, a saber: Predio á ladeira do Farão n. 58, desta cidade, em forma de chalet, sobre um porão de 1m,50 de altura, medo de largura

6m,40 e de fundos 9m,30, duas janellas da frente e porta ao centro, servida a entrada por um patamar de 1m,50, guarnecido da respectiva grade e cancella de ferro. E dividida em duas pequenas salas, duas alcovas e dous quartos, estes com janellas, um pelo lado esquerdo da sala da entrada e outro pelo lado direito da sala do jantar com a janella para a área. Esta área mede de fundos 3m,25; pela esquerda está a cozinha em uma meia agua e pela direita o tanque de lavar e caixa do agua. Por este mesmo lado sobe-se ao quintal, que é um taboleiro o medo de fundos 6m,70. A construção é toda muito á ligeira, são de estuque as divisões, a caixa é de frontal e nem parede tem sua do lado esquerdo, foi aproveitada a do predio vizinho, que é igualmente de frontal. A cobertura é de riga e acha-se regularmente conservada; outro tanto, porém, não acontece com o vigamento, que, sendo tambem de riga, está bastante danificado; avaliados o dito predio e respectivo terreno na quantia de 8:000\$; abatendo-se 20 % fica o liquido de 6:400\$, base para a arrematação. E si ainda assim na terceira praça não apparecer licitante que lance sobre este liquido, immediatamente o referido immovel será vendido em leilão a quem maior preço por elle offerecer. Assim, convido a todos os que pretendam arrematar o referido immovel a comparecer no dito dia, hora e logar afim do mesmo ser vendido e arrematado por aquelle que maior lanco offerecer sobre o dito liquido da avaliação, e sendo em leilão por aquelle que maior preço offerecer. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de julho de 1908. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o subcrevi. — José Augusto de Oliveira.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação aos credores incertos de Antonio Mendes, para no prazo de 10 dias, que lhe serão assignados em audiencia neste juizo, allegarem suas preferencias no rateio sobre a quantia de 3:35\$030, alugueis do predio n. 19, á rua Vinte e Seis de Maio que ao mesmo foi penhorado e se acha depositada no cofre dos depositos, publicos sob pena de lançamento

O Dr. Eliézer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital virem que correndo por este juizo uma execução por custas, movida pela Saude Publica representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos, contra Antonio Mendes, recahindo a penhora nos alugueis do predio n. 19, á rua Vinte e Seis de Maio, ora por parte do doutor sub-procurador dos feitos me foi apresentado a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. Diz o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, que tendo sido julgado por sentença subsistente a penhora feita em bens de Antonio Mendes, para pagamento de uma execução por custas, o recahindo a penhora em alugueis do predio á rua Vinte e Seis de Maio n. 19, requer a expedição de editaes chamando credores incertos do executado, de accordo com o art. 547, do decreto n. 737, de 1850, afim de serem levantados os alugueis depositados no cofre dos depositos publicos para pagamento das custas. Nestes termos—Pede deferimento.—Raul de No-

ronha e Sá. Rio, 25 de julho de 1903. Sobre o que proferiu o seguinte despacho:—J. Sim, Rio, 25 de julho de 1903.—E. Tavares. Em virtude da petição acima transcripta, são citados os credores incertos de Antonio Mendes para, no prazo de 10 dias, que serão ass gnados em audiência, virem, querendo, allegar suas preferencias no rateio sobre a quantia de 33\$330, que ao mesmo foi penhorada e se acha depositada no cofre dos depositos publicos, sob pena de lançamento o de passar-se o competente precatório de levantamento da referida quantia para pagamento das custas na presente execução. Para constar mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de julho de 1903. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—Eliczer Gerson Tavares.

Juizo da Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias, passando a requerimento de Maria Theresza de Mattos Leite Gourmand, tutora nata dos menores Octacilio, Octavio e Maria Emilia, para citação dos ausentes Maria Pereira, Jeronyma Pereira, Candida Pereira, Emilia Pereira e seus maridos

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uma penhora executiva e acção de despejo a requerimento de Maria Theresza de Mattos Leite Gourmand, contra Augusto Miguel Bastos, e por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria. D. Maria Theresza de Mattos Leite Gourmand, tutora nata dos menores impuberes Octacilio, Octavio e Maria Emilia, movendo por este juizo uma acção de despejo predio o n. 37 da rua Gonçalves Dias, bem como penhora executiva pelos alugueis em atraso; aconteceu ter fallecido o réo embarcante Augusto Miguel Bastos, e, porque a supplicante tenha de proseguir nas referidas acções, requer a V. Ex. que, apensados os autores de uma aos da outra, sejam citados D.D. Maria Pereira, Jeronyma Pereira, Candida Pereira, Emilia Pereira e seus maridos, cujos nomes são ignorados, herdeiras aquellas que foram instituidas no testamento com que falleceu o réo, segundo se vê das inclusas certidões, afim de que na primeira audiência, após a citação, vejam offerecer os artigos de habilitação e assignar-se-lhes o prazo legal para contestação ou confissão dos mesmos artigos, sob pena de revelia, expedindo-se editaes com o prazo razoavel que V. Ex. designar, depois de justificado a ausencia das supplicantes e seus maridos que residem no reino de Portugal, mas em lugar incerto e não sabido. Requer, outrossim, que fiquem citados para todos os demais termos das causas até final, sob pena de revelia. (Regulamento 737 de 1850 art. 47). A supplicante pede a reunião dos dous processos para evitar duplicidade de uma mesma diligencia sem utilidade para a defesa dos réos, antes acarretando despesas dobradas que sobre elles recahirão afinal. Nestes termos, pede deferimento. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903. — Augusto Cesar Daisson. — Despacho: Sim, designado dia e hora. — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1903. — C. Tourinho. — Justificado a allegado na petição acima, proferi a sentença seguinte: Sentença: Vistos, e estando provado pelos depoimentos das testemunhas.

fls. 132 e 133, que DD. Maria Pereira, Jeronyma Pereira, Candida Pereira, Emilia Pereira e seus maridos, cujos nomes são ignorados, herdeiras instituidas no testamento com que falleceu o réo Augusto Miguel Bastos, se acham no reino de Portugal, em lugar incerto e não sabido, julgo justificado o deduzido na petição de fls. 124, pelo que determino seja feita citação edital das ditas supplicadas com o prazo de 90 dias; e pagas as custas pela justificante, *ex-causa*. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1903. João Baptista de Campos Tourinho. Em virtude do que cita pelo presente a Maria Pereira, Jeronyma Pereira, Candida Pereira, Emilia Pereira e seus maridos, para, na primeira audiência deste juizo, depois de findos os 90 dias, contados da accusação em audiência, verem offerecer os artigos de habilitação e assignar-se-lhes o prazo para contestação ou confissão dos mesmos artigos, pena de revelia. E para que chegue aos seus conhecimentos ou de quem noticias lhes possam dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, o qual de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Jan iro, em 1 de agosto de 1903. Eu, Alfredo Maurell, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

ARACATJ, 31—Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que as eleições procedidas hontem neste Estado correram em completa paz, tendo sido eleito presidente e vice-presidente os Srs. Drs. José Rodrigues da Costa Doria e Manoel Baptista Itajahy, candidatos do partido republicano. Cordiaes saudações. —Guilherme Campos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Caixa de Amortização, Supremo Tribunal Federal, Directoria Geral do Estatística, Povimento do Sôlo, Museu Nacional, chefe de policia, delegados auxiliares, secretaria, gabinete medico legal e insp.ctoria maritima, reformados da força policial e de bombeiros, Directoria Geral de Saude Publica, Assistencia a Alienados, Instituto dos Surdos Mudos, Observatorio Astronomico, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Casa da Moeda, corpo diplomatico e consular em disponibilidade, Inspectoria de Vehiculos, gabinete de identificação e supplementar da policia.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior

até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Corcovado*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 hora da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Brantwood*, para Victoria Nova-York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, e ditas para o exterior e com porte duplo até 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cup Orlegal*, para os portos do Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.129	573	1.702
Entraram.....	24	24	48
Sahiram.....	13	9	22
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.132	586	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes, para os quaes se aviaram 554 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes.

— No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.132	583	1.718
Entraram.....	39	19	49
Sahiram.....	28	11	39
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.131	590	1.721

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.019 consultantes, para os quaes se aviaram 1.218 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— No dia 31:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.131	590	1.721
Entraram.....	17	16	31
Sahiram.....	34	15	43
Falleceram.....	10	4	19
Existem.....	1.104	587	1.691

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 617 consultantes, para os quaes se aviaram 614 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 31 de julho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	759.55	20.0	14.29	82.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.18	19.8	13.92	81.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.98	19.6	14.04	83.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.69	19.3	13.92	83.8	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.50	19.3	13.51	78.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.50	19.2	12.19	73.4	W	3	Bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7....	758.83	20.2	11.88	67.6	W	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	8....	759.22	21.3	11.06	58.5	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.77	22.4	11.73	58.4	WNW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	10....	760.11	23.4	13.97	65.2	NW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	759.90	25.2	12.55	52.0	NW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	759.30	26.6	12.33	47.4	N	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13....	758.75	27.5	13.64	49.5	N	2	Bom	—	—	—	—	2.70	—	—
	14....	758.30	27.5	12.59	45.9	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.39	25.2	14.54	61.2	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	758.47	25.2	12.87	54.2	SE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	759.50	25.0	12.36	51.8	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.51	24.5	11.38	49.5	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	19....	758.91	24.0	11.05	49.6	SSE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.23	23.7	10.93	49.4	SSE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	21....	759.60	22.8	12.74	61.2	ENE	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	22....	759.76	22.0	11.67	59.2	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	23....	759.97	21.6	11.91	62.2	WSW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	24....	759.10	21.1	12.52	67.4	SW	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 h. (2 h. p.) e a minima ás 6 h. 30 m. a.

ERRATA—A temperatura maxima exposta do dia 31 de julho foi de 23.0 e não como sahiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 31 — 7 — 1908 = 9° 15' 06" N W

Inclinação do dia 31 — 7 — 1908 = — 13° 06' (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 31 — 7 — 1908 = 0.24997 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 1 de agosto de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 762.32	° 25.0	m/m 21.83	° 26.2	S. Paulo.....	m/m 767.70	° 15.0	m/m 12.14	° 19.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	m/m 767.98	° 20.0	m/m 15.42	° 23.00
Parnahyba.....	763.59	17.2	17.71	24.80	Paranaguá.....	m/m 768.59	° 16.2	m/m 12.53	° 19.05
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	m/m 769.94	° 12.6	m/m 9.72	° 16.50
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	m/m 766.09	° 11.5	m/m 8.26	° 18.65
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.48	25.5	18.95	23.90	Posadas (x).....	m/m 764.50	° 7.0	m/m 6.40	° 22.50
Joaazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	m/m 765.43	° 19.6	m/m 7.68	° 17.95
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	m/m 761.83	° 14.0	m/m 10.56	° 16.50
Aracaju.....	760.15	26.2	17.44	24.30	Itaquí.....	m/m 770.12	° 8.0	m/m 5.80	° 9.25
Ondina.....	767.20	22.5	18.48	23.60	Porto Alegre.....	m/m 771.72	° 14.4	m/m 10.70	° 15.20
S. Salvador.....	763.38	23.2	17.14	24.15	Santa Maria.....	m/m 769.68	° 11.0	m/m 8.93	° 13.25
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	m/m 775.43	° 9.0	m/m 6.29	° 10.85
Cuyabá.....	769.25	22.6	12.54	25.15	Rio Grande.....	m/m 771.83	° 9.5	m/m 6.54	° 9.50
Uberaba.....	760.50	19.4	10.72	20.60	Cordoba (x).....	m/m 773.50	° 6.0	m/m 4.93	° 9.00
Victoria.....	765.59	22.4	14.26	26.65	Rosario (x).....	m/m 773.60	° 3.0	m/m 4.71	° ?
Barbacena.....	767.35	14.6	9.93	14.63	Mendoza (x).....	m/m 773.70	° 5.0	m/m 3.51	° 12.50
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	m/m 770.03	° 4.0	m/m 4.11	° 7.50
Campinas.....	763.87	18.0	11.15	18.35	Montevideo.....	m/m 770.20	° 7.3	m/m 5.16	° 8.55
Capital (Rio).....	763.89	20.1	12.63	23.15					

Em Santos soprou vento SSW de meia-noite de hontem até a manhã de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Buenos Aires com 7° 50 e em Montevideo com 8° 55.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom: Ventos do Sul.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem. —CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.579

Franz Hartmann, negociante, domiciliado em Detmold, Alemanha, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que consiste na palavra «Bilz» é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a generos alimenticios e de exportação, sendo os generos para os quaes ella é destinada, os seguintes: Cerveja e bebidas semelhantes, Porter, Ale, vinhos espumantes e não espumantes, vinhos de fructas, sumos de fructas e bebidas de fructas sem alcool e outras, xaropes, vinagres, essencia de vinagre, espiritos, agua mineral, limonadas, ginger ale, aguardente, essencias de espiritos, licores, extractos alcoolicos, agua florida, oleos ethericos, acidos, essencias de licor e punch, assucar de uvas, fructas frescas, azeite doce, agua raz, oleos de fructas, oleos de especiarias,ervas, cevada preparada e extractos de cevada, acido tartarico, salitre, ether sulphurico, flor de enxofre, preparos de adocamento naturais e artificiaes, oleos medicinaes e animaes e extracto de lupulo, para differenciar estes artigos de fabricação e commercio do depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de março de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.579, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 1.579, de Franz Hartmann para Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, estabelecidos em Detmold, que provaram tel-a feita no paiz de origem. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.580

Franz Hartmann, negociante, domiciliado em Detmold, Alemanha, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que corresponde a marca alemã de n. 69.231, classe 42, consiste na palavra «Selle» é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a bebidas, fumo e productos de exportação, sendo os generos para os quaes ella é destinada, os seguintes: Cerveja, Porter, Ale, cerveja em alcool, vinhos espumantes e não espumantes, vermouth, vinhos de fructas, sumos de fructa, bebidas de fructa sem alcool e outras, extractos de fructas, xaropes, vinagre de fructa, essencias de vinagre, bebidas espirituosas, aguas mineraes, limonadas, ginger-ale, espirito desnaturalizado, aguardente, essencia de espirito, licores, extracto de licores, extractos alcoolicos, agua florida, charutos, cigarros, cigarrilhos, fumo bruto, fumo preparado, tabaco para mascar, rapé, café, chá, chocolate e outro artigos comprehendidos na classe 42, da Repartição do Registro de Marcas da Alemanha; para differenciar os productos da fabricação e commercio do depositante e outros semelhantes. Rio de Janeiro, 6 de março de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-

mmercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de março de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.580, por despachos da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 1.580, de Franz Hartmann para Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, estabelecidos em Detmold, que provaram tel-a feita no paiz de origem. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.581

Franz Hartmann, negociante, domiciliado em Detmold, Alemanha, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que consiste na palavra «Sinalco» é applicada por meio de etiqueta ou por qualquer outro processo a generos alimenticios e de exportação, sendo os generos para os quaes ella é destinada, os seguintes: Porter, Ale, vinhos espumantes e não espumantes, vermouth, vinhos e sumos de fructas, bebidas e fructas não alcoolizadas, extractos de fructas, xaropes, vinagre, essencia de vinagre, bebidas espirituosas, limonadas, ginger-ale, espiritos e essencias de espiritos, licores e extractos de licores, extractos alcoolicos, agua florida, oleos ethericos, punch, assucar de uvas, fructas frescas, azeite doce, agua-raz, oleos de fructas,ervas, fructas de mesa, cevada preparada e seus compostos, acido tartarico, salitre, ether sulphurico, flor de enxofre, preparos de adocamento, naturais e artificiaes, oleos medicinaes e animaes, extracto de lupulo etc., para differenciar estes artigos de fabricação e commercio do depositante de outros semelhantes.—Rio de Janeiro, 6 de março de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 9 de março de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.581, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de março de 1906.—O secretario Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 1.581 de Franz Hartmann para Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, estabelecidos em Detmold, que provaram tel-a feita no paiz de origem.—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.022

A firma Franz Hartmann, estabelecida em Detmold, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Miltzbrause» unidas por traço de união. Esta marca serve a distinguir vinhos, bebidas alcoolicas, cervejas e bebidas fermentadas, succo de fructos sem alcool e outras, charutos, cigarros, fumo em bruto, desfiado, em rolo e rapé, papeis para cigarros e pitteiras, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.022, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.022, de Franz Hartmann para Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, que provaram tel-a feita no paiz de origem. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.023

A firma Franz Hartmann, estabelecida em Detmold, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Piltz». Esta marca serve para distinguir vinhos, bebidas alcoolicas, cervejas e bebidas fermentadas, succo de fructas sem alcool, limonadas e outras bebidas feitas de fructas e fumo em bruto, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.023, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.023, de Franz Hartmann para Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, estabelecidos em Detmold, que provaram tel-a feita no paiz de origem. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.141

A Solarine Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Solarine» disposta em linha horizontal. O sol é representado por uma cara cujos olhos são formados com as letras «S» e «O», o nariz com a letra «L», enquanto que as letras restantes «A, R, I, N, E» da palavra «Solarine» apparecem impressas sobre um fundo em forma de meia lua para dar a illusão da boca e dos dentes. Esta marca é geralmente empregada sobre fundo vermelho, sendo a palavra «Solarine» em letras pretas, a figura do sol em amarelo e as letras «S, O, e L» na cara do sol também pretas, enquanto que as letras restantes «A, R, I, N, E» são brancas sobre fundo preto em forma de meia lua. A dita marca serve a distinguir preparado para limpar metaes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1908.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas do dia 30 de junho de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 2.141, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.144

Casimiro Gomez, estabelecido em Pontevedra, Hespanha, e em Buenos Ayres, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na denominação de fantasia «Lerez Monte Porreiro» e no conjunto geral formando uma etiqueta rectangular dividida em tres partes por linhas verticaes. Na parte central vê-se um melalhão oval com uma vista representando a fonte e um edificio de um andar, tudo á beira de um rio. No fundo vê-se um bosque e um caminho onde transitam pessoas e vehiculos. Na parte superior desta figura os dizeres «Agua Bicarbonatada—Sodio—Chloruradas—Fluoradas—Líticas» e sob estas a palavra «Lerez», em seguida uma legenda relativa ás aguas; abaixo desta as palavras «Proprietario Casimiro Gomez». Circundando o oval veem-se dizeres relativos ás propriedades da agua. Na parte inferior lê-se «Fuente Monte Porreiro» «Inmejorable agua de mesa». Nas partes lateraes veem-se dizeres relativos ás propriedades e analyses das aguas e em sentido diagonal a palavra «Lerez». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve a distinguir as aguas mineraes do commercio do depositante, e é applicada de qualquer maneira nos diferentes vasilhames e envoltorios. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.141, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.145

Casimiro Gomez, estabelecido em Pontevedra, Hespanha, e em Buenos Ayres, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na denominação de fantasia «Lerez Aceñas» e no conjunto geral formando uma etiqueta rectangular dividida em tres partes por linhas verticaes; na parte central vê-se um melalhão oval com uma vista representando a fonte e um edificio de um andar, tudo á beira de um rio. No fundo vê-se um bosque e um caminho onde transitam pessoas e vehiculos. Na parte superior desta figura os dizeres «Agua Bicarbonatada—Sodio—Chloruradas—Fluoradas—Líticas» e sob estas a palavra «Lerez», em seguida uma legenda relativa ás aguas e abaixo desta as palavras «Proprietario Casimiro Gomez». Circundando o oval veem-se dizeres relativos ás propriedades da agua. Na parte inferior lê-se «Fuente Aceñas Inmejorable Agua de Mesa». Nas partes lateraes veem-se dizeres relativos ás propriedades e analyses das aguas e em sentido diagonal a palavra «Lerez». Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve a distinguir as aguas mineraes do commercio do depositante e é applicada de qualquer maneira nos diferentes vasilhames e envoltorios. Rio de Janeiro 8 de agosto de 1907. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 3 de setembro de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.145, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 6 de julho de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.146

A Paris Medicine Co., estabelecida na cidade de S. Luiz, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra arbitrária *Pazo* acompanhada do *fac-simile* da assinatura *E. W. Groce*. Esta marca serve a distinguir unguento artificial e é empregada por meio de impressão, pintura ou qualquer outra maneira, nas caixas, envoltorios e agentes de acondicionamento, contendo o preparado da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1908. — Por procuração *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 15 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.146, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.147

Carlo Malesci, domiciliado em Firenze, Italia, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Iperbiotina Malesci» e no conjunto geral das etiquetas descriptas em seguida: A etiqueta A é quadrilonga, sua parte superior arqueada e guarnecida por dois filetes. Na parte superior vê-se um desenho ornamentado debaixo do qual estão as palavras: «La grande scoperta del secolo». Mais abaixo vê-se um oval sustentado por dois leões rampantes e encimado por uma coroa mural; os leões descansam sobre uma fita, na qual se vêem as palavras «Marca Depositada». Em redor do oval acham-se as palavras «Labor et Ingenium». A direita e á esquerda respectivamente veem-se grupos de medalhas. No campo do oval veem-se as iniciaes D. P. M. dispostas o D em cima e abaixo, uma ao lado da outra, as duas restantes. Debaixo acham-se as palavras «Iperbiotina Malesci», seguidas de uma noticia sobre este producto, suas qualidades, maneira de conservá-lo, etc., e finalmente uma advertencia preventiva contra falsificações. A etiqueta B é contornada por um quadro de fantasia. Na parte superior se veem as palavras «Iperbiotina Malesci». Em baixo ha um espaço contendo os mesmos accessorios da etiqueta A, sendo que os grupos de medalhas estão formados aqui por tres, cada um. Segue uma legenda relativa ao producto. Em baixo vê-se um quadro de fantasia com a inscripção «Preparazioni Analitica Esclusiva delo Stabilimento Chimico Farmaceutico Prof. Dott. Malesci». — Firenze (Italia). E termina com uma advertencia preventiva contra a falsificação e imitação. A etiqueta C está também guarnecida por um quadro de fantasia, tendo na parte superior as palavras «Rifutare come falsificata ogni bottiglia d'Iperbiotina Malesci che non porti la firma». Mais abaixo em um rectangulo riscado, vê-se o *fac-simile* da firma e rubrica «Ch. Malesci». E finalmente a etiqueta D é oblonga tendo suas bordas recortadas e guarnecidas na parte inferior de um filete. Na parte superior vê-se o nome «Dr. Malesci» entre dous asteriscos. No resto da etiqueta acham-se as palavras «Stabili-

mento Chimico Farmaceutico. Firenze». No centro vê-se um escudo de Saboia, com manto e coroa real e as palavras «Privativa Industrial». A direita e á esquerda acham-se desenhos ornamentaes.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, é applicada nos recipientes e envoltorios contendo o producto pharmaceutico da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.147, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.148

George Steck & Comp., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste essencialmente no nome «George Steck & Comp.». Esta marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve a distinguir pianos e instrumentos para pianos, da fabricação dos depositantes. A dita marca applica-se mediante impressão nas tampas dos teclados ou paredes de frente, por meio de decalcomania e mediante pintura de chapa nos caixões em que são acondicionados. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.148, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1903. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado se achava o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.149

Joseph Pickering and Sons, Limited, estabelecidos em Sheffield, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Blanco». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir um preparado para alvear e colorir toda a classe de artigos de couro, como sejam: equipamentos militares, luvas, capacetes, correias de caça, sapatos para cricket e tennis, bolas para tennis e artigos similares, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1908. — Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.149, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

2.150

H. Plisson & Comp., estabelecidos em Paris, França, apresentam a marca supra, que consiste na representação de uma lata de graxa com a tampa virada para cima. No centro da tampa vê-se uma bota, de um lado um homem do pé endireitando o laço

da gravata e mirando-se no cano da bota, o do outro lado um engraxate lustrando uma bota. Na parte inferior as palavras «Cirage Parisien» — «Préparé par A. Plisson» — «Paris». Em volta, entre duas e circumferencias concentricas as palavras «Cirage Reputé le meilleur», e «Plusieurs médailles», entre duas pequenas rosetas. Esta marca, que pôde variar em dimensões applica-se sobre a tampa das latinhãs de metal dourado ou bronzado contendo a graxa, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Lecterc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.150, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado ahava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.151

Castagnino, Sanguinette & Comp., em Rozario de Santa Fé, Republica Argentina, apresentam a marca supra que consiste na representação symbolica da esperança, figurada por uma mulher com um manto amplo e cabelleira solta, parada sobre uma pedra solitaria em um rio, tendo seu braço direito apoiado sobre uma ancora e a mão esquerda levantada em attitud de quem olha á distancia; a sua cabeça parece descansar sobre uma estrella radiante. Sobre a pedra lê-se a palavra «Esperanza», característica da marca, e dos lados, linhas obliquas, lê-se «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões é usada gravada impressa, gravada, pintada ou applicada de qualquer outro meio sobre os artigos, envolveros, agentes de acondicionamentos, annuncios, etc. e serve a distinguir os artigos das classes 1, 2, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 58, 59, 61 a 70 e 79, especialmente comestiveis e bebidas, amidos, herva mate, azul da Prussia, koroze, velas, sabões, borax, especiarias, farinhãs, chá e café, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908. Por procuração, *Jules Géraud Lecterc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 18 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.151 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.152

A. C. de Freitas & Comp., estabelecidos em Hamburgo, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma bandeira presa á ponta de um mastro e tendo no centro um losango, dentro desta a letra F. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir os seguintes artigos do commercio dos depositantes: cerecas em grãos, legumes com folhelhos, sementes, fructa secca, legumes seccos, cogumellos, herva para cozinhar, lupulo, algodão cru ou em rama, linho, canna de assucar, madeira para lavar, madeiras para tinturaria, casca do carvalho para curtume, cortiça, cera, gomma amarella, nozes, bambu, oleo de milho, palmeiras, mudas de roseiras, tuberculos para plantar, germens ou brotos, fructas

de estufa, almiscar, pennas de aves, carne congelada, sebo, lá cruva e lavrada, unhas ou patas, de animais, chifres, ossos, pelles, couros, couros de peixe, ovas de peixe, conchas, azeite de baleia, barbatanas de baleia, casulos, caviar, cella de peixe, coraes, nozes com casca, animais para exposição, tartarugas, preparados e productos chimicos pharmaceuticos, purgantes, confeitos vermiculugos, oleo de figado de bacalhão febrifugos, serum, antisepticos, alcacuz, pastilhas, pillulas, unguentos, preparações de cocaina, aguas mineraes naturaes ou artificiaes, saes mineraes para preparar aguas e para banhos, emplastros, ligaduras, fios para cirurgia, meias de borracha, saccos para gelo, ataduras, pessarios, suspensorios, camas de agua, comadres, apparelhos para inflação, machinas medico-mecanicas, membros e olhos artificiaes, raizes de rhuibabo, quina, camphora, gomma arabica, quassia, bugalhos, aconitina, agar-agar, algasobille, aloes, ambar, antimemolion, musgo, Karaghen, cascas de condurango, casca de angostura, curaro, curana, raiz de Enziane, oleo de funcho, stunanis, canna-fistula, canna-fistula em pedaços, flor de canna-fistula, calangal, cercosina, balsamo do Perú, chás e hervas medicinaes, oleos ethereos, oleos de alfazema, oleo de roza, oleo de therebentina, vinagre de madeira, jalapa, cera de carnauba, casca de croton, pimenta, casca de quilla, oleo de heliotropo, feijão tonco, casca de quebracho, bayrhum, salsaparrilha, nóz de kola, raizes de violeta, pós insecticidas, venenos para ratos, preparados para exterminar parasitas, preparados contra a phylloxera e outros insectos inimigos das plantas, productos contra os cogumelos de casa, oleo de creosoto, carbolino, salitre, zarcão, sublimado, acido carbolico, chapéos de feltro, chapéos de seda, chapéos de cortiça, chapéos de sparteri, bonets, capacetes, chapéos para senhoras, toucas, sapatos, botinas, chinellos, sandalias, meias, vestidos de baixo, feitos de ponto de malha ou tecidos, chales, cecharpes, colletes, jaquetas de couro, cobertores para cavallo, pannos para mesa, tapetes para corredores, tapetes para quartos, cortinas, espartilhos, ligas, luvas, bicos de gaz, candelabros, lanternas, lampadas de arco, lampadas de luz incandescente, lampada para illuminação, archotes de petroleo, archotes de magnézium, archotes de breu ou de pixe, holophotes, mangas para bicos de luz, velas, pavio de cera, lamparinas, fogões, esquentadores, lareiras, depositos de agua quente para canna, apparelhos para produzir calor por meio de electricidade, fogões para cozinha, caldeiras para cozinha, fornos de pão, apparelhos incubadores, fornos para seccar fructas e covadas grelada, apparelhos para cozinhar com petroleo, apparelhos para cozinhar a gaz, apparelhos para cozinhar por meio de electricidade, ventiladores, cerdas, escovas, vassouras, lambazes, pinceis, borlas, fibras de piassava, corta-buxas, cordas, ponteadores para tecelões, apparelhos para limpar tapetes, apparelhos para polir ou envernizar soalhos, pentes, esponjas, pinceis para barbear, arminhos para pós de arroz, assentadores de navalhas, rolos para a limpeza da cabeça, penteadores de pannos para cabelleiros, frizadores, pastilhas perfumadas para queimar, pulverizadores, cabellos de homem, perucas, tranças, phosphoro, enxofre, alumen, oxydo de chumbo, assucar de chumbo, alcali do sangue, sal ammoniaco, acido carbonico fluido, oxygonio fluido ether, alcool, enxofre carbonetado, productos de distillação de espirito da madeira, chlorureto de zinco, materias para endurecimento, extractos para curtir, graxas para curtir, collodio, prussiato de potássio, acido pyrogallico, nitrato de prata, dithionato de soda, chlorureto de ouro, oxa-

lato de ferro, acido tartarico, acido citrico, acido oxalico, bichromato de calcio, mercurio vivo, silicato de potássio, peroxydo hydrogenico, acido nitrico, nitrogeneo, acido sulphurico, acido muriatico, carvão animal, bromo, iodo, acido fluorhydrico, potassa, sal commum, sulfato de soda, carbureto de calcio, kaolin, vitriolo, sulfato de zinco, vitriolo de cobre, caomelanos, acido pierico, muriato amoniacal de estanho, asenico, benzina, chlorato de potássio, preventivo de enrustações de caldeiras, vaselina, saccharina, vanilina, corrosivos, chlorureto de cal, caoutchouc, peroxydo de manganez, farinha fossil, mineraes, carvão, sal mineral, argilla, pedra pome, cera fossil, mica, asphalto, esmeril e mercadorias polidas com esmeril, materias para fazer juntas e embuchar, a saber: folhas de borracha, anneis de cobre ondulados, cordas para engaxetar, estopa, refractarios ao calor, como, por exemplo, pedaços de cortiça, cascos de cortiça, preparações de farinha fossil, material para ajustar caldeiras e tubos, pepitas de vidro, massa de asbestos para proteger contra o fogo, schisto de asbestos, pintura de asbestos, folha de asbestos, fio de juta, cortiça e asbestos para isolar, cascas de tura de musgo, rolhas de garrafas e latas, asbestos, pó de asbestos, papelão de asbestos, fio de asbestos, entrecchos de asbestos, pannos de asbestos, papeis de asbestos, cordas de asbestos, lá para polir, algodão para polir, guano, superphosphato, cainito, pó de osso, farinha de Thomas Schlacke, adubo de peixe, saes para alimentar plantas, ferro em bruto, prata e aluminio em forma de barras, rosetas, rotundas, pranchas, varas e chapas, pó de zinco, folha de estanho, pó de bronze, mercurio, metal para sondar, metal amarello, antimonio, magnézio, palladio, bismutho, temgstanio, fio de platina, esponja de platina, folha de platina, fio de magnésio, correntes para gado, navios e para transmissão, ancoras, olha de rosca, balastradas, partes de escadas, columnas para guindastes, postes para telegraphos, redes, caixas para peixes, campainhas de metal para signaes e igrejas, latrinhas e apparelhos, machinas para lavar, rolos de lavagem, machinas para espremer a roupa, polés, dragas, macacos, guindastes, machinas para alçar, aros de borracha para rodas, eixos, patins, canhões, armas de fogo, portateis, balas, fivelas, presilhas, broches, candieiros, armações para guardas-chuva, medidas, letras estampadas de papel e folha de metal, chapas para pintura, caixas de lubrificação, typos para imprensa, elmos para chaminés, apparelhos de immersão, cabides para roupa, carros em geral, inclusive para transporte de crianças e doentes; velocipedes, carroças para agua, bombas de incendio, trenós, carros, rodas para carros, caimbas de rodas, cubos de rodas, molduras, timões de carruagem, polaes para órgãos, estantes ou cavalletes para velocipedes, tintas de madeira para tinturaria, couros, solas, chicotes trançados, freios e redeas, tiras de couro, correias de transmissão, capas de couro para moveis, baldes para bombas de incendio, canos de couro e de borracha para botes, solas, estojos para espingardas, bolsas ou cartucheiras para munições, pastas para papeis, elasticos para sapatos, pelissas, bordados de pelissa, chales de pelissa, manguitos de pelissa, botas de pelissa, resinas, materias de colar, cola, massa de vidraceiro, graxa para botas, liquido para limpar manchas, massa de polir, cera para costuras, cera de sapateiro, graxa para untar rodas, barbante, cordas para estender roupa, cordame, silha, algodão em rama, feltro de lá, feltro de cabello, crina, cabello de camello, canhamo, juta, alga, fibras de ortiga, seda crua, pennas

para toalha, molhos, conservas de legumes, marmellada, extractos de carne, extractos para ponche, extractos volatéis de frutas, espirito bruto, aleo, levedo comprimido, perlas legítimas para ornato, diamantes e pedras semi-preciosas, descanços para facas, guizos, cartizes de metal e porcellana, sapatos de borracha, almofadas, pneumáticos, capas impermeáveis, tubos de borracha, mangueiras de lona, brinquedos de borracha, moedorias de borracha técnicas, como chapas, anéis, cordas, bolas, saccos e fitas, bocetas, latas, argolas para guardanapos, placas de borracha, borracha em bruto, caoutchouc, gutta-percha, correias Bakula, chapéus de chuva e de sol, bengalas, malas, saccos de viagem, bolsas para tabaço, mochilas, bolsas, bolsas para cartas, pastas para jornais, albums para photographias, caixas de fechar, bengalas para excursões nos montes, caixas para chapéus, óculos de alcañia, óculos, garrafinhas de viagem, e pos de fechar, açaime, briquettes, anthracite, coque, accendedor de fogo, kerozene refinado, essencia de petroleo, oleo mineral, oleo para lampião, stearina, paraffina, oleo de osso, torcidas, colchões, mercadorias esto- fadas (moyeis), moyeis de madeira, canna ou bambu e de ferro, cadeiras de vime para as praias balnearias, escadas, descalçadores, sarilhos, guardas-vestidos, ganchos de pegar roupa, gamelas, brinquedos de madeira, bar- ris, cestas, cixas, corbeilles, bocetas, taboas, aduellas, molduras, ornatos de ouro, portas, janellas, utensilios de cozinha, de madeira, formas para calçado, alças de couro para remos, caixões, estojos para utensilios, ro- llas para garrafas e chapas, boias ou cor- pinhos de cortiça, sola de cortiça, figuras de cortiça, pranchas de cortiça, boias salva- vidas, pó de cortiça, fragmentos de ma- deira, esteirinhas, polvarinhos, caldeiras, piteiras de cachimbos, castões de bengalas, forrolhos para portas, pentes de madei- peiro, e de tartaruga para cabelo, cabos de faca, marfim, bolas de bilhar, teclas, da- los, facas para papel, ornatos de marfim, escu- ma, cachimbos de escuma, bolas de celu- loide, capsulas de celluloido, broches de azeviche, ornatos de aço, bordados para mantos, cabeças de bonecas, ornatos de cel- luloido comprimido, rocas de fiar, balau- stradas para escadas, peças de xadrez, páos de jogar, boias, colmeas, caixas para estor- minhos, cavilhas de aço, pranchas de buxo, e sinhas para relógios, modelos de machi- nas, de madeira, ferro e gesso, instrumentos e aparelhos para medicos, dentistas, phar- maceuticos, orthopedicos, de gymnastica, geodesia, physica, chimica, electro-technica, nautica, photographia, aparelhos de des- infectações, instrumentos, medição, balança para pesar, aparelhos de precisão, auto- mato de venda, desnatadeiras, machinas para lacteinos, moínhos para cereaes, au- tomoveis, locomotivas, machinas de escre- ver, machinas para fazer meias e para br- dar, machinas para estampar, para litho- graphia e typographia, machinas para ralar batatas, machinas para cortar pio, funs, peneiras, cestas para papeis, esteiras, cor- das para campainhas, orgãos, pianos, reale- jos, instrumentos de cordas, instrumentos de sopro, tambores, accordeons e harmo- niums, ou concertinas, birimbãos, instrumen- tos de percussão, forquilha, cordas para instrumento, de tripa, estantes para mu- sica, caixas de musica, automaticos de mu- sica, presuntos, toucinho, linguicas, carne defumada, carne salgada, peixes defumados, saccos e salgados, peitos de ganso defumados, conservas de peixe, carne, frutas e legumes, doces feitos com gelatina, ovos, leite con- densado, manteiga, queijo, banha de porco, margarida, temperos para cozinha, azeite para comida, café, sucedaneos de café, chá, assucar, cevadinha, sagu, tapioca, aveia,

massas para sopa, aletria, cacao, chocolate, balas de chocolate, assucar em tablettes, especiarias, spás, vinagre, xarpi, pão, biscoitos, preparados de aveia, cevada para fazer cervia, mel, glycese, papel para es- crever, para embrulho, para impressa, de seda, de pergaminho, de luxo, de cores, para acustica e de cigarros, papelão, cartão, cartonagem, abatjours, onveloppes, lan- ternas japonezas de papel, guardanapos de papel, estoos de óculos, cartas de jogar, mapps, almanacks, decorações para estillon, sacos de papel, tapeçarias, es- teirinhas para paredes e chão, trapos, papel velho, cordame velho, folhas de papelão para ajustar paines, materia cellulular, ro- tulos, e tampilhas para sellar, estampas li- thographicas, chromos, chromolithographias, gravuras em cobre, gravuras feitas a buil, livros, brochuras, jornais, prospectos, diapha- neas, demi-johns, cadinhos, retortas, vidros para reacções, tubos para lampião, vidro em bruto, vidro para janellas, vidro para con- struções, vidros vassios, vidros opticos, tubos de argilla, canudos de vidro, is ladores de vidro e porcellana, perolas de vidro, tijolos, pedras para revestimentos, terra-cotas, bi- belots, ladrilhos, mosaicos, cordas, borlas, almofadas, bordados comeados, vidro com gomma, tinteiros, carimbos de borracha, livros commerciaes, livros especiaes para classificar papeis, reguas, esquadros, es- tojos de desenho, gatos de ferro, preguinhos, panno de linho para pintura, laçes, oboeias, palhetas, taboas para pintura, pedras, globos, machinas contadoras, modelos, retratos e mapps para o ens no primario e de de- senho, pastas, caixas para pennas, lonças, cadernos para desenho, cartuchos para caça, cal de Vienna, pannos para enxugar, pó vermelho para polir, couro para polir, agentes contra ferrugem, sabão, sabão em pó, jogos de dama, utensilios de gymnas- tica, brinquedos de folha, piões, bonecas, cavallinhos, marionettes ou theatros de bo- necos, phosphoros, espoletas, barras de en- xofre, peças pyrotechnicas, signaes de estre- pito, pedras lithographicas, pedra de mo- ena, pedras para afiar, cimento, alcatrão, brai, tecidos de bambu, entulho de turfa, gesso, papelão para tectos, objectos fabri- cados de pedra artificial, losangos e rasos para estuque, fumo em bruto, fumo, cigarros, charutos, fumo para mascar, rapé linoleo, persianas, biombos, velas, corrediças, per- sianas de madeira e de vidro, saccos, camis, tendas e barras, tecidos de canham, juta e mistura destas materias, oleados, couro inteiro, panno de feltro, ambar, crnamentos de ambar, boquilha de ambar, laminaes de ambroide, perolas de ambroide, barras de ambroide, flores artificiaes, mascaras, ban- deiras, pendões, loques, cravos, perolas de cera, reveladores e preparatos e drogas para photographia. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903. Por procuração, *Jules Gé- raud Lettre & Co* (sobre estampilhas no valor de 1\$270).

Apresentada na secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 18 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registra a sob n. 2.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estam- pilha. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1903. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o ca- rimbo da Junta Commercial).

N. 3.714

Martins Dantas & Comp., estabelecidos á rua Estação de Sá n. 24, com fabrica de café moído, veem apresentar a marca supra, consistente em rótulo rectangular, vendo-se ao centro um navio a vapor e tendo por cima os dizeres «Café Imperial» e aos lados

«Especial e puro» e «Torrado e moído a va- por». e em baixo a firma dos requerentes o diz. explicativos da sede social e re- clame. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas saccas e outros envolveres que contiverem café de sua fabricação e será considerada uma das mar- cas do seu commercio. Está collocada uma estampilha de 300 réis e sobre ella as pala- vras: Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—*Martins Dantas & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 2 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.714, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*. (Contém o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.717

Borlido Meniz & Comp., negociantes esta- belecidos á rua General Camarões, 67 e 69, apresentam a essa D.D. Junta Commercial a marca acima collada, cujo desenho é formado por um rectangulo feito com cer- caluras de pequenos traços verticaes e parallelos; destacando-se dentro do rectan- gulo o desenho de um pharol tendo na base o monogramma «A. B. & C.», e a indicação do p. ducto «Creolina Pharol», sendo que a palavra «Pharol» destaca-se em letras fortes sobre os raios luminosos do mesmo pharol. Contém o desenho outras palavras indicativas do producto, mas que não con- stituem característico da marca. Os requ- rentes adoptaram a referida marca para dis- tinguir uma qualidade especial de creolina da manufactura estrangeira que importam para seu commercio constituindo o cara- cterístico principal da referida marca o desenho e a palavra «Pharol», adoptados pelos requerentes a esse artigo, cuja marca e nome «Creolina Pharol», será usada pelos supplicantes em rótulos e etiquetas impres- sas em qualquer cor, para serem colladas ou estampadas sobre vasilhame de qualquer natureza ou marcados a fogo nas caixas con- tendo vidros ou latas com o producto creo- lina. Será usada também em seus papeis commerciaes e em annuncios e reclames, para o que pedem o necessario, registro na forma da lei para o referido desenho e marca.

Apresentada na Secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.717, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1903 :

Em papel...	163:586:131	
Em ouro...	120:455:227	281:041:352
Em igual periodo de 1907		331:611:797

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de agosto de 1903

Interior.....	28:072:360
Consumo :	
Fumo.....	25:342:000
Bebidas.....	5:752:000
Phosphoros....	24:000:000

Calçado.....	970\$000	
Volas.....	1:50 \$000	
Perfumarias...	432\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	139\$000	
Vinagre.....	188\$000	
Conservas.....	25\$000	
Tecidos.....	616\$000	
Bengalas.....	7:915\$00	
Registro.....	420\$00	67:292\$100
Extraordinaria.....	10:33\$741	
Deposito.....	32\$000	
Renda com applicação espe- cial.....	486\$774	
Total.....	103:226\$535	
Em igual periodo de 1907...	61:200\$633	

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas

EDITAL N. 57

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciênto que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1908.—O amanuense, *Jayme Aragão* Gestor.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE
SUBSTITUTO DA 6ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, fez-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção estará aberta, nesta secretaria, do dia 1 de agosto corrente a 31 de outubro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908.—Dr. *Brito e Silva*, sub-secretario.

Alistamento eleitoral

TITULOS ELEITORAES

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz do direito da 2ª vara criminal, presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que a entrega das segundas vias dos titulos eleitoraes será feita no cartorio do escripto que este subserve no 1º Tribunal do Jury á rua da Relação, durante o corrente mez de agosto ás quintas feiras das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, áquelles que apresentaram seus requerimentos até a presente data. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1908.—Eu, Alberto Pinto da Costa escripto, o escrevi, *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1908

Presidente interino, Torres—Secretario, Dr. *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguaçu, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio de 22 de julho corrente, do juiz da 2ª vara commercial, comunicando a reabilitação dos negociantes Euclides Francisco de Oliveira e José Martins Barcellos, socios componentes da firma Oliveira & Barcellos.

Officio de 27 de julho corrente, da junta de corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 20 a 25 deste mez e dos fretes e embarques realizados na semana proxima passada.

Requerimentos:

De William Peanon, aggravando do despacho que mandou registrar a marca «Crelina Pharo» de Borlido Moniz & Comp. A. com os respectivos documentos.—Tome-se por termo o aggravado, e apresentando o aggravante a certidão dos impostos municipais, dê-se-lhe vista, o depois ao aggravado.

De Conrado Henrique Niemeyer, brasileiro, socio da firma Borlido, Maia & Comp. para ser admitto á matricula de commerciante.—Passe-se carta de matricula.

Da Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria em que foram alterados seus estatutos.—Deferido.

De Sorocabana Railway Company, para o archivamento do *Diario Official* em que foi publicado o decreto, que approvou a reforma de seus estatutos.—Deferido.

De G-bruder Putzler, Allemanha, para o registro da marca «Indifinente» que distingue capsulas ou globos de lampadas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Castro & Oliveira, para o registro da marca, que distingue o sabão de sua fabricação.—Deferido.

De João Espindola da Veiza, para o registro da marca «La habanera» que distingue os cigarros de seu commercio.—Deferido.

De Almeida & Alve, para o registro da marca «Cruzeiro Black», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

De João de Carvalho Macedo Junior, para o registro da marca «Quint do Castello» que distingue os vinhos do seu commercio.—Deferido.

De Bel'egroat & Meyer, para o cancelamento da sua marca registrada nesta junta, sob n. 5.181.—Deferido.

Da Companhia Antartica Paulista, dous requeri- n-itos, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 1.012 e 1.019.—Deferidos.

De Cosmigli, Moraes & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 16.—Deferido.

De Ricardo Gomes Peixoto & Comp., Borges Soveral, De La Baze & Comp., Mendonça Junior, Cezar & Comp., Blandina Augusta, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 5.646, 5.649, 5.653, 5.655, 5.653 e 5.678.—Deferidos.

De Feeney & Comp., para o deposito de sua marca registrada nesta junta, sob n. 2.123.—Deferido.

De Nogueira, Corrêa & Comp., A. Guedes & Comp., Ferreira, Sophia & Comp., Spino & Comp., Pinto de Aguiar & Comp., G. Ferreira & Teixeira, Bernardino & Teixeira, Ribeiro & Costa, Almeida & Andrade, Borges & Barros, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Falchi Giannini & Comp., de S. Paulo, para o archivamento de seu contracto social afim de registrar sua firma e abrir filial nesta cidade.—Deferido.

De Costa Oliveira & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De A. P. Guedes & Comp., Viuva Pimentel, Lagden & Comp., Brândão Moreira & Comp., Penna Gonçalves, Barbosa & Comp., Macedo & Versiani, e Domingues & Barrocas, para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Nogueira Corrêa & Comp., Léon & Comp., Costa, Silva & Comp., Angelino Simões & Comp., Alvaro de Barros & Comp., Augusto Cesar & Comp., Alfredo de Paiva Brito, Antonio Fernandes e Adolpho Schmidt, Filho & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Lourenço Alves Ribeiro, para transferir para sua firma o coziador da firma Ribeiro & Alfredo da qual é successor.—Deferido.

A vista dos fundamentos do aggravado Francisco Antonio Giffoni, proprietario da marca de productos pharmaceuticos «Pelogenio» registrada nesta junta, sob n. 5.68, mandou-se annullar o registro, sob n. 5.713 da marca de producto similar «Pelogenol», de José Alves Junior.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de julho de 1908.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1903.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 4 de agosto proximo, ao meio dia, no archivo desta repartição começará o concurso para provimento de uma vaga do commissario de 2ª classe e serão chamados á prova escripta os seguintes candidatos inscriptos:

José Ayres do Nascimento.
Lupercio Garcia.
Octavio Gomes do Passo.
Francisco Joaquim Bittencourt da Costa.
Antonio da Silveira Serpa.
Francisco Nolasco Ferraz de Campos.
Antonio Leocadio Vieira.
Lucas Ferreira de Salles.
Arthur Gonçalves Fernandes.
José da Gama Manhães.
Alvaro da Silva Torres.
Arthur Vasco Ferreira Borges.
Heraldo Vieira Barbosa.
Antão Cesar de Mello.

Totila Frederico Unzer Filho.
 Lindolpho Gonçalves de Souza.
 José Carlos de Souza Gomes.
 Francisco Chrysologo Ferreira Lima.
 Honorio Portella de Rosa Lima.
 Florindo Loureiro Sampaio.
 Francisco de Assis da Silva Leite.

Secretaria de Polícia do Distrito Federal,
 31 de julho de 1903.—O secretário, João M.
 V. do Amaral.

Força Policial do Distrito Federal

No quartel-general, á rua Evaristo da Veiga, recebem-se propostas até o dia 10 de agosto para o fornecimento de 200 cavallos que se destinam ao serviço do regimento de cavallaria, sendo 49 cavallos de pelo zaino negro e tordilho negro de 4 a 6 annos de idade, de 1,58 a 1,60 de altura, redomães, de fôrmas e traços regulares, para sella; e 100 ditos de 1,40 de altura minima, também para sella, de 4 a 6 annos, pellos uniformes e traços regulares.

Estes cavall's, depois de examinados e recebidos por uma commissão, ficarão durante cinco dias de observação, nas buias do regimento, findo os quaes serão accetitos os que não accusarem molestia.

Os Srs. proponentes farão, até a véspera da concorrência, uma canção da quantia de 5:000\$ para garantia de suas propostas, devendo o proponente accetito depositar 10% sobre o valor total da proposta, para garantia do contracto.

A entrega total será feita até o dia 10 do outubro proximo.

Assistencia do material, em 31 de julho de 1903.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidando os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia 6 h r. infra indicadas, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua José Bernardino n. 7, dia 12 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Italiana ns. 3, 5, 7 e 9, dia 12 de agosto vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva n. 37, dia 12 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Faria n. 5 A, dia 14 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Nery Pinheiro n. 8 E, dia 14 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Morro n. 3, dia 14 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina n. 71, dia 14 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua da Liberdade n. 32, dia 17 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Mariotti n. A 1, dia 17 de agosto vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Curuzú n. 5, dia 17 de agosto vindouro, á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Garibaldi ns. B 2 e 6, dia 17 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Praia do Cajú n. 19, dia 19 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Praia de S. Christovão ns. 29 e 31, dia 19 de agosto vindouro, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 55, dia 19 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Lima Barros n. 30, dia 19 de agosto vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1903.—O secretário, Dr. J. Pedrosa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Aforamento dos terrenos ds. accrescidos ao de marinhã, de n. 639, e accrescidos dos accrescidos n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, requerido pelo Lloyd Brasileiro, representado pela firma M. Buarque & Comp.

Por esta directoria se declara que, tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., requerido por aforamento os terrenos de accrescidos ao de marinhã, de numero 639, e accrescidos dos accrescidos, de n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações, que porventura tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1903.—A. P. Cardoso Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que se procede a cobrança á bocca do cofre da 2ª prestação do imposto sobre industrias e profissões do exercicio de 1903, durante o corrente mez, ficando incursos em multas de 10 % os collectados que não realizarem o respectivo pagamento dentro desse prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903.—Luiz da Silva Reis, servindo do sub-director.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE LOURAR

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de agosto proximo vindouro, recebem-se propostas para a venda de uma machina de lourar, a qual pode ser examinada, diariamente, na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 15.

A directoria reserva-se o direito de não accetitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 23 de julho de 1903.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se achá aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscricção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.490, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, algebra até equações do 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscricção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1903.—O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem do Consumo nos dias 8, 11 e 13 de agosto de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direito e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias do armazem n. 3

Lote n. 1

C&S (em um triangulo): 3 caixas ns. 588 e 590, contendo 115 garrafas de vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 161 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 591 e 592, contendo 100 meias garrafas de vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor P. Waldemar, descarregadas em 6 de novembro de 1903.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lote n. 2

Ilpiorio Bialho—Mº Vº (em um losango)—EFCB: 1 caixa n. 7.684, contendo obra não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 188 kilos e liquido legal 170 kilos; vinda de Liverpool no vapor Orana, descarregada em 26 de outubro de 1903.

Lote n. 3

EGB: 8 fardos ns. 230 a 232, 234 e 235 e 237 a 239, contendo papel tipo para embrulho, pesando bruto 1.463 kilos e liquido legal 1.433 kilos; vindos de Hamburgo no vapor Macdonald, descarregados em 1 de julho de 1907.

Lote n. 4

AAZ: 1 caixa n. 10, contendo 31 duzias de véos para luz incandescentes, vinda de Hamburgo no vapor alemão Rhaceta, descarregadas em 11 de julho de 1907.

Lote n. 5

AY: 1 caixa n. 1.302, contendo galão de 15, pesando nos envoltorios 24 kilos, vinda de Hamburgo no vapor alemão Rhaceta, descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 6

FMCC (em um losango): 2 caixas numero 7.125/23, contendo estampas para annuncios, pesando nos envoltorios 44 kilos, vindas de Bremen no vapor Heidelberg, descarregadas em 13 de julho de 1907.

Lote n. 7

PMC: 1 caixa n. 9.746, contendo harmonica de mão, pesando bruto 108 kilos, vinda de Bremen no vapor Heidelberg, descarregada em 13 de julho de 1907.

Lote n. 8

Caxambu: 2 caixas ns. 34.774 e 33.472, contendo 96 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rola e sem bocca esmerilhada, proprias para engarrafamento da agua mineral denominada Caxambu, pesando liquido 43 kilos; vindas de Santos no vapor Heidelberg, descarregadas em 26 de julho de 1907.

Lote n. 9

BB (em um triangulo): 1 caixa n. 1.839 2, contendo cadareço de algodão, pesando nos envoltorios 105 kilos, vinda de Hamburgo no vapor Cordoba, descarregada em 29 de julho de 1907.

Lote n. 10

K: (em um triangulo) 2 caixas ns. 136 e 6.174 contendo 231/2 duzias de pares de meias de algodão, não especificadas, curtis de mais de 2 centimetros de comprimento no pé, com costura.

Idem: 1 caixa n. 3.199, contendo 17 dúzias de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé, com costura; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 29 de julho de 1907.

Lote n. 11

RSC: 1 caixa n. 2.012, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado de mais de 100 grammas por metro quadrado, em cortes, pesando liquido 215 kilos.

Bolões de madreperola com furos, pesando nos envoltorios 1 1/2 kilo.

Galão de algodão, pesando nos envoltorios 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 29 de julho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

Lote n. 12

AOC—ASC: 1 caixa n. 82, contendo obras de cobre simples, pesando 42 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando 24 kilos; vindas de Liverpool, no vapor *Oronza*, descarregadas em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 13

AOC—ASC: 1 caixa n. 2, contendo globos de vidro n. 1, branco, pesando 3 kilos.

Cento e oito véos para luz incandescente.

Idem: 1 caixa n. 1, contendo obras de ferro esmaltado, pesando 30 kilos;

Obras de ferro batido pintado, pesando 20 kilos;

Obras de cobre simples, pesando 7 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oronza*, descarregadas em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 14

BAC—E: 1 caixa n. 25, contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 173 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oronza*, descarregada em 1 de novembro de 1907.

Lote n. 15

SS: 2 caixas ns. 1.551 e 1.552, contendo roupa feita de algodão e borracha, pesando 274 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo obras de cobre, prateado, pesando 50 kilos.

Argollas de cobre prateado, para arreios, pesando 60 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 16

TWC: 1 caixa n. 2, contendo folhas de Flandres, simples, em laminas, pesando 70 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 17

JPDE (em um losango): 1 caixa n. 3.578, contendo 18 chapéus redondos, simples, de seda.

17 chapéus redondos, simples, de seda, de mola.

100 chapéus de lobre e castor.

JPDE: 2 caixas ns. 3.580 e 3.590, contendo 346 chapéus de palha de aveia, simples.

Um quadro annuncio, com mais de uma cor, moldura de madeira ordinaria, pesando 2 1/2 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregada em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 18

L. G. M. Alves: 2 caixas ns. 1/2, contendo livros impressos, encadernados, para leitura (revistas), pesando 55 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 19

KWS: 1 volume n. 4, contendo uma peça de ferro fundido pintado, pesando 16 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregado na mesma data.

Lote n. 20

JDA—45 (dentro de um rectangulo): 3 caixas ns. 2.803/5, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 14.150 grammas.

Tecido de seda pura, pesando liquido 5 kilos.

Tecido de algodão lavrado, tinto de mais de 100 grammas, por metro quadrado, com mescla de seda, pesando liquido 2 1/2 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 21

MC: 1 caixa n. 234 (em um rectangulo), contendo sobre cartas em branco (envelopes), pesando 31 kilos.

Idem: 1 caixa n. 240 (em um rectangulo), contendo brinquedos simples (bonecos), pesando 77 kilos; a mesma procedencia e vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 22

I—II—846 (em um losango): 1 caixa n. 101, contendo albums com capa de papelão forrados de panno, pesando bruto 28 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 23

YVC—MB: 1 caixa n. 4.235, contendo papel para embrulho, aspero de um lado, pesando 230 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 24

FMC: 2 caixas ns. 226/7, contendo obras de louça n. 3; para cima de mesa, pesando liquido 80 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregadas em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 25

Brazil (em um triangulo): 1 caixa sem numero, contendo folhas de papelão e asbestos, pesando liquido 35 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de novembro de 1907.

Lote n. 26

83 (em um triangulo): 4 caixas ns. 1.000/3, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 1.185 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 27

9.485—55 (em um losango): 1 fardo n. 101, contendo 36 peças de lona, pesando liquido 222 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 4 de novembro de 1907.

Lote n. 28

GA: 1 engradado sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 21 garrafas com agua mineral, pesando bruto com as garrafas 38 kilos; vindo do Havre no vapor *A. Blüdin*, descarregado em 18 de agosto de 1905.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 14

Lote n. 29

Sem marca: 36 garrafas de cerveja com um sem numero, pesando bruto com as garrafas 46 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregadas em 22 de agosto de 1903.

MERCADORIAS EXISTENTES NAS CAPATAZIAS

Lote n. 30

GJC: 25 caixas sem numero, contendo 278 garrafas de cognac, pesando 477 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1906.

Lote n. 31

ASVC: 1 encapado com um barril sem numero, contendo e gunc, pesando bruto 95 kilos e liquido legal 76 kilos.

Item: 1 barril sem numero, com cognac, pesando bruto 101 kilos e liquido legal 84 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rugia*, descarregado em 30 de junho de 1706.

Lote n. 32

PM: 2 meias bordalezas ns. 1 e 2, contendo whisky, pesando bruto 509 kilos e liquido legal 402 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

FRC: 1 caixa sem numero, contendo quatro latas com azeite doce, pesando com as latas 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 34

CIC: 101 caixas sem numero, contendo 553 garrafas com vinho do Porto, pesando bruto 762 kilos, até 14° de força alcoolica, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 30 de junho de 1906.

Lote n. 35

ASETC (em um rectangulo): 29 caixas sem numero, contendo latas com legumes em conserva, pesando bruto 1.130 kilos (legumes de qualquer qualidade), vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhactia*, descarregadas em 31 de dezembro de 1906.

Mercadorias existentes no armazem do Consumo

Lote n. 36

TC—ASC (em rectangulo): 2 caixas numeros 128 e 129, contendo 148 chapéus de palha de arroz, sparterie e rotin.

414 chapéus de sparterie algodão com mescla de seda.

20 chapéus de palha da Italia.

Trança de seda, pesando liquido 78 kilos.

Tranças palha grossa para chapéus, pesando bruto 8 kilos.

Tranças de algodão imitando palha para enfeites de chapéus, pesando bruto 7 kilos.

Trança palha grossa com mescla de seda, para chapéus, pesando bruto 24 kilos, vindas do Havre, no vapor *J. Avon*, descarregadas em 15 de julho de 1907.

Lote n. 37

DC: 19 fardos ns. 1 a 19, contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 5.021 kilos e liquido legal 4.921 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Oriana*, descarregados em 9 de agosto de 1907.

Lote n. 38

B: 1 caixa n. 122, contendo 159 chapéus de palha de arroz, simples.

42 chapéus de seda artificial (crinol).

2 chapéus de tecido de algodão enfeitados.

Tranças de seda, pesando 550 grammas, vinda de Marselha, no vapor *Oriana*, descarregada em 23 de agosto de 1907.

Lote n. 39

I—II—485 (em um losango): 8 caixas numeros 5 a 12, contendo cartões postaes (estampas quaesquer outras), pesando bruto 1.470 kilos, vindas de Hamburgo, do vapor *Bahia*, descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 40

AAA: 1 caixa n. 17.707, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 140 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor o descarga.

Lote n. 41

HW: 8 caixas ns. 2.200/207, contendo papel dourado, posando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 42

HW: 8 caixas ns. 2.011/2.008 contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 43

HW: 1 caixa n. 2 contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 52 kilos; succos de papel com letreiros, pesando liquido 4 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 44

HW: 2 encapados ns. 1.511/12 contendo chromos, pesando 502 kilos, vindos de Bremen no vapor *Coblenz*, descarregados em 11 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — Pelo inspector, o ajudante, Antonio de Carvalho Aranha.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e sub-inspector, previno aos Srs. commandantes de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros e embarcações do trafego do porto que ora se reitara a ordem de prohibição publicada em edital de 3 de março de 1893, de não fundearem não só nas proximidades, como dentro do perimetro do quadro do regulamento das agulhas dos navios da armada, que se acha assignalado por quatro boias exteriores e uma outra central. As embarcações encontradas fundeadas nezes logar serão apprehendidas, ficando os seus proprietarios sujeitos ás penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1903. — José A. Aires, secretario.

Directoria Geral dos Correios

EMISSION ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a autorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas constante dos avisos ns. 90, 173 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenario da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1908.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos, consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accordo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicações internacionais desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto funcionarem a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis. — Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio»; e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto reclinada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caducéo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma forja, um malho, uma foice, uma ampóra, um livro e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e letras; ao fundo, descortina-se parte da enseada de Botafogo, o morro do Pão de Assucar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Em moldura essa composição um arco commemorativo visto do face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrelas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dous escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, e por cima, sobre funo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,103x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reprodução no sentido vertical, em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 50 réis. Rectangulo de papel-

cartão consistente; cor de marfim, medindo 0,14x0,09, tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em letras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio»; e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embandirados e um entrão á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Prei lente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Affonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dous angulos inferiores toem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — D. João. P. R. abrindo os portos», e o do angulo direito a data «1908», tendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous escudos lateraes, estão reproduzidas — no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, as do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em em letras bem claras — «Brazil» e na margem inferior «50 réis-Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, sepia e parda, no verso o, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,035x0,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma redução em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/s	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	\$325
Libra esterlina, em moeda.....	—	16 1/25
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices goaes de 1:000\$, 5 %...	1:016\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, portador.....	1:005\$000
Ditas idem Municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.	183\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.	25\$000
Ditas do Jardim Botânico, c/5 %	194\$000
Ditas Tecidos Corcovado.....	200\$000
Ditas Tecidos Alliança.....	205\$000
Debs. Tecidos Manufactora Fluminense.....	193\$000
Ditas do Carris Urbanos, de 200\$100.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	203\$000
Ditas da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	203\$000

Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 % 1ª série 208\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal como garantia das operações, de cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidadas quaesquer interessadas que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fazelas dentro do prazo de 3) dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 31 DE JULHO DE 1908

Assucar branco crystal da Bahia.....	\$545 por kilo.
Dito idem, de Campos.....	\$540 » »
Café.....	3\$ a \$5400 » 10 kilos
Algodão em rama, 1ª sorte de Assu.....	11\$300 » » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 27 de julho a 1 de agosto de 1908

DESTINO.	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Byron.....	19 500 saccas de café.
Nova Orleans...	0 mesmo.....	Bellanock.....	8.000 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Macedonia.....	1.600 ditas idem.
»	17/6 seccos por 1.000 kilos.....	»	12.000 ditas de farello.
Liverpool.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Ortega.....	5.000 ditas idem.
Colonia do Cabo.	Diversos.....	»	1.100 ditas de café.
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Oravia.....	405 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Guttrunc.....	250 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 d e 5 % por 1.000 kilos.....	Erlangen.....	5.000 ditas de farello.
»	0 mesmo.....	Halle.....	5.000 ditas idem.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savioia.....	2.005 ditas de café.
»	0 mesmo.....	P. de Udine.....	1.125 ditas idem.
Marselha.....	0 mesmo.....	Provençe.....	1.725 ditas idem.
»	0 mesmo.....	Italie.....	8.075 ditas idem.
Buenos Aires...	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Allantique.....	484 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Sevot.....	700 ditas idem.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

Gremio B. H. a Santa Cecilia

RUA D. MARCIANA N. 63 A

Igrejinha da Lagôa

Esta administração convida os Srs. subscriptores das acções ns. 62, 63, 64, 65, 76, 84, 85, 86, 87 e 88 do emprestimo social, a comparecerem, no prazo de 30 dias, desta data, na secretaria deste gremio, ás quartas-feiras, das 5 ás 6 horas da tarde, afim de receberem o capital e juros as mesmas referentes; deixando dessa data de vencer juros, ficando a respectiva importancia em poder do Sr. thesoureiro, ás ordens dos Srs. subscriptores.

Secretaria do Gremio B. H. a Santa Cecilia, 2 de agosto de 1908. — Antonio Gonçalves Barbosa, secretario.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para a assemblea geral ordinaria, que se deverá realizar no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social, que terminou em 30 de junho ultimo, bem como para eleição dos membros do conselho fiscal a servirem no presente exercicio.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 o seus numeros do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. — O presidente, Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal	
de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
dem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$0000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo poticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1823.....	1\$500
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1827.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1823.....	2\$000
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1830.....	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Formulário do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão do Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia dostres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	6\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1837.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do Casamento Civile reza- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Lei de 1848.....	1\$800
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1855.....	6\$000
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$100	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	0\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo-Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, prece-dido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Lições de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				